



LEI Nº 6.366, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a estruturação do Plano de classificação de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; sobre o reenquadramento, sobre a reconfiguração das carreiras, sobre a instituição de jornadas especiais, sobre a criação de nova grade salarial para cargos efetivos e em comissão; sobre a extinção de adicionais, produtividades e gratificações de servidores públicos municipais do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do [art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru](#), Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS, fundamentado nos princípios de universidade, equidade, racionalidade, impessoalidade e moralidade, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público, de acordo com os princípios aqui estabelecidos que passa a regulamentar a situação funcional dos servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo, nomeados sob o regime estatutário ou (CLT), conforme cargos relacionados no Anexo IV.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotados as seguintes definições:

I - servidor público: o titular de cargo público efetivo, com regime jurídico estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas com personalidade de Direito Público, inclui ocupante concursado, estável ou não, e o estabilizado pela Constituição, estando sujeito a regime próprio de previdência social;

II - cargo público: é o conjunto de funções, atribuições e responsabilidade cometidas a um funcionário;



III - grupo ocupacional: é o agrupamento de cargos de natureza e responsabilidades assemelhadas, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

IV - classe para fins desta lei: é estacionamento da promoção por qualificação profissional por escolaridade, compostas por níveis de salário-base reajustável, identificado pelas letras C, B e A;

V - desenvolvimento na carreira: é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do tempo de efetivo exercício no cargo, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, que se dará pelo conjunto de níveis e classes salariais que o servidor vai atingindo por meio da Progressão Horizontal e da Promoção Vertical respectivamente conforme critérios estabelecidos nesta Lei;

VI - quadro de pessoal: é o conjunto permanente de cargos públicos efetivos integrantes do PCCS;

VII - qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas a atualização permanente e o desenvolvimento na carreias; e

VIII - grade salarial: é o instrumento que reúne o conjunto dos salários em valores monetários correspondente ao cargo público nos seus respectivos grupos, classes e níveis.

Art. 3º Integram o Plano de Cargos, carreiras e Salários do Departamento de Água e Esgoto de Bauru os anexos:

I - anexo I – Cargos efetivos redenominados: transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta a equivalência de atribuições, grau de escolaridade e requisitos de provimento, as áreas de atuação e a especialidade da função exercida;

II - anexo II – Cargos constantes do Quadro 01 são considerados em extinção e os constantes do Quadro 02 são os cargos extintos;

III - anexo III – Cargos e efetivos a serem criados;

IV - anexo IV – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo: composto dos cargos classificados por grupo ocupacional com seus respectivos quantitativos;

V - anexo V – Quadro geral de cargos efetivos e respectivos quantitativos;

VI - anexo VI – Especificação dos Cargos Efetivos: constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a carga horária semanal, a descrição sumária do cargo, classe e pré-requisitos;

VII - anexo VII – Sumário: classificação dos cargos por grupo salarial;

VIII - anexo VIII – Grade salarial das carreiras do quadro de cargos efetivos; e

IX - anexo IX – Grade salarial dos cargos de livre nomeação e exoneração.



TÍTULO III

DA ESTRUTURA, DO PROVIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º Os cargos discriminados no anexo IV classificam-se de acordo com a natureza do trabalho, requisitos, nível de ensino e conhecimento exigidos, cujos grupos ocupacionais são compostos por classes e níveis de vencimentos reajustáveis cuja grade salarial encontra-se especificada no anexo VIII desta lei, sendo que as promoções por qualificação profissional por escolaridade ocorrerá nos termos do anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 5º O provimento de cargos efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos dar-se-á obrigatoriamente, mediante Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração, na forma da lei.

Art. 6º Para atendimento as necessidades transitórias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos da [Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1991](#).

Parágrafo único. O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando terminantemente proibido o desvio de função.

Art. 7º É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

Art. 8º Para o preenchimento dos cargos efetivos serão observados os pré-requisitos mínimos previstos nas especificações dos cargos indicados nesta Lei, no Anexo VI, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Autarquia ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º O desenvolvimento na Carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do biênio e da sexta parte, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.



Art. 10. O servidor efetivo poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas as formas de evolução da presente Lei, até o último nível salarial da última classe de cada cargo.

Seção I

Da Progressão

Art. 11. A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal correspondente ao acréscimo de um nível de vencimento e poderá ser conquistada após a avaliação de estágio probatório de duas formas:

I - progressão por mérito profissional (PMP), em razão do resultado da avaliação de desempenho e estágio probatório favorável dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado; e

II - progressão por qualificação profissional (PQP), em razão de apresentação de títulos ou cursos dentro da classe na qual o servidor estiver enquadrado.

Seção II

Da Progressão por Mérito Profissional

Art. 12. A progressão por mérito profissional (PMP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, uma vez a cada três anos de efetivo exercício no cargo, correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.

§ 1º A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré estabelecidas visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais;

§ 2º A avaliação do desempenho do servidor deve ser abrangente, contemplando:

I - os diferentes aspectos de sua formação e os níveis de complexidade das atividades desempenhadas pelas equipes de trabalho;

II - a capacidade técnica assistencial no contexto da infraestrutura dos serviços no âmbito de seu local de trabalho;

III - a produtividade, a qualidade dos serviços e a pontualidade na entrega destes;

IV - avaliação das chefias imediatas das equipes e a autoavaliação do servidor; e

V - a repercussão dos processos de desenvolvimento sobre os serviços prestados à Administração Pública e a População, quando houver.

§ 3º Os critérios para a avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD) estabelece critérios capazes de avaliar a qualidade dos processos de trabalho, de cunho pedagógico, contínuo, permanente, crítico, participativo, abrangendo de forma integrada o



servidor, com sua participação no processo de prestação de serviços à Administração Pública e a população e a avaliação do Órgão.

Art. 13. Os critérios para a avaliação de desempenho e desenvolvimento Funcional (CDF), designada pelo presidente do Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, que terá a incumbência de observar:

I - definição metodológica dos indicadores de avaliação;

II - definição de metas dos serviços e das equipes; e

III - adoção de modelos e instrumentos que atendam a natureza das atividades, assegurando os seguintes princípios:

a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;

b) periodicidade;

c) contribuição do servidor para a construção dos objetivos do órgão ou serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;

e) conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final; e

f) direito de manifestação as instâncias recursais.

Art. 14. A avaliação de desempenho e desenvolvimento para fins de progressão por mérito profissional será realizada por composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de três anos, em conformidade com os critérios que serão estabelecidos por Decreto Municipal, no prazo fixado no art. 27, § 2º desta lei.

Parágrafo único. As repercussões financeiras decorrentes da progressão por mérito profissional serão concluídas através de portaria, mediante autorização do presidente do Conselho Administrativo do DAE subsequentemente a avaliação de desempenho e desenvolvimento a partir da data em que o servidor completar o período disposto no “caput” deste artigo.

Seção III

Da progressão por Qualificação Profissional

Art. 15. A progressão por qualificação profissional (PQP) dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento favorável e apresentação de diplomas e/ou certificados de participações em cursos de acordo com o artigo 16 desta Lei, uma vez a cada dois anos de efetivo exercício no cargo correspondendo ao acréscimo de um nível de vencimento.



§ 1º Para a 1º (primeira) progressão por qualificação profissional (PQP) dos servidores aprovados no estágio probatório quando o início da vigência desta Lei, serão aceitos somente os cursos na área de atuação ou correlata concluídos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011. E para as próximas progressões os cursos realizados dentro do período estipulado pelo “caput” deste artigo e sejam referendados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

§ 2º A solicitação do servidor, acompanhada dos documentos comprobatórios, será dirigida à Comissão de Desenvolvimento Funcional, a partir do mês que completar os 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo não sendo admitido pagamento antecipado.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento, descrito nos incisos I, II, III e IV, do artigo 16, desta Lei, ministrados por servidores na sua área de atuação ou correlata serão equivalentes a participação para fins da progressão por qualificação profissional (PQP), mencionada no caput deste artigo, limitado a 60% (sessenta por cento) da respectiva carga horária.

§ 4º Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) não serão aceitos, no mesmo ciclo, cursos com o mesmo conteúdo programático.

Art. 16. Para efeito de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) ficam estabelecidas as regras abaixo:

I - para o grupo ocupacional “OPERACIONAL” descrito no anexo IV desta lei: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 20 horas, garantem o avanço de um nível de vencimento, até o limite do último nível de vencimento da mesma classe;

II - para o grupo ocupacional “TÉCNICO” descrito no anexo IV desta lei: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 50 horas, garantem o avanço de um nível de vencimento, até o limite do último nível de vencimento da mesma classe;

III - para o grupo ocupacional “ADMINISTRATIVO” descrito no anexo IV desta lei: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 50 horas, garantem o avanço de um nível de vencimento, até o limite do último nível de vencimento da mesma classe;

IV - para o grupo ocupacional “SUPERIOR” descrito no anexo IV desta lei: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata cuja somatória de carga horária seja igual ou superior a 80 horas, garantem o avanço de um nível de vencimento, até o limite do último nível de vencimento da mesma classe; e

V - para o Grupo Ocupacional “ASSISTENTE PROFISSIONAL” descrito no anexo IV desta lei: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cuja somatória da carga horária seja igual superior a 35 (trinta e cinco) horas, garantem o avanço de um nível de vencimento, até o limite do último nível de vencimento da mesma classe. (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

Parágrafo único. A área correlata corresponde aos cursos que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo:



I - as especialidades das atividades executadas pelo servidor no período da realização do curso; e

~~II - a aplicação ou adequação do que atesta o título ao local de trabalho e ao exercício do cargo efetivo.~~

II - a aplicação ou adequação do que atesta o título ao local de trabalho. (Alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

Art. 17. As repercussões financeiras decorrentes da progressão por qualificação profissional (PQP) serão concedidas através de Portaria, mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, a partir do protocolo de solicitação, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos e referendado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

Art. 18. Não serão computados para o interstício necessário para as progressões por mérito profissional e qualificação profissional, o exercício de atividades não relacionadas com o cargo (desvio de função).

Seção IV

Da Promoção

Art. 19. A promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) poderá ser conquistada pelo servidor de forma vertical, uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, no nível de vencimento correspondente, na classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo após a titulação na sua área de atuação ou correlata conforme disposto no anexo VI.

§ 1º Para fins de promoção deverá ser considerado título de nível superior ao aposentado para fins de enquadramento na classe anterior.

§ 2º Após ter sido assegurada a vantagem por qualificação profissional por escolaridade (PQPE), manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária advinda da posição de cada classe a que se faz jus o servidor, sendo considerada direito pessoal, e, para tanto ser complementada a cada avanço adicional, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 20. O profissional que foi beneficiado com a alteração de classe e apresentar novo título de mesmo nível respeitando o período estipulado no art. 19, ou que se encontre na última classe do cargo e apresentar novo título de mesmo nível ou superior, e desde que relacionados a sua área de atuação ou correlata poderá utilizar o referido título para progressão conforme as regras abaixo:

I - para o grupo ocupacional “OPERACIONAL”, cujo pré-requisito para ingresso seja o Ensino Fundamental Completo:

a) avanço de 06 (seis) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% (seis por cento).



II - para o grupo ocupacional “TÉCNICO”, cujo pré-requisito para ingresso seja o Ensino Médio Completo:

a) avanço de 08 (oito) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% (oito por cento).

~~**III** - para o grupo ocupacional “TÉCNICO”, cujo pré-requisito para ingresso seja o Ensino Fundamental Completo:~~

III - para o grupo ocupacional “ASSISTENTE PROFISSIONAL”, cujo pré-requisito para ingresso seja o Ensino Fundamental Completo: (Redação dada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

a) avanço de 08 (oito) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% (oito por cento).

IV - para o grupo ocupacional “TÉCNICO”, cujo pré-requisito para ingresso seja o Ensino Médio Completo:

a) avanço de 10 (dez) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% (dez por cento).

V - para o grupo ocupacional “ADMINISTRATIVO”:

a) avanço de 10 (dez) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% (dez por cento).

VI - para o grupo ocupacional “SUPERIOR”:

a) avanço de 12 (doze) níveis salariais, correspondendo ao adicional de 12% (doze por cento).

Art. 21. Contarão, para efeito de evolução na carreira por titulação, os cursos devidamente concluídos, regulamentados por órgãos oficial e/ou competente na área de atuação ou correlata, aprovados e homologados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

§ 1º A área correlata correspondente aos cursos que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo:

I - as especificidades das atividades executadas pelo servidor no período da realização do curso; e

II - a aplicabilidade ou adequação do que atesta o título ao local de trabalho e ao exercício do cargo efetivo.

§ 2º Não serão computados para o interstício necessário para a promoção por qualificação profissional por escolaridade, o exercício de atividades não relacionadas com o cargo (desvio de função).



Art. 22. As repercussões financeiras decorrentes da promoção por qualificação profissional por escolaridade (PQPE) serão concedidas, através de Portaria, mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, a partir do protocolo de solicitação, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos e referendado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF).

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 23. Caberá a Divisão Administrativa do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação voltados para o aprimoramento das atividades e funções específicas do Departamento, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.

Parágrafo único. O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA) tem como objetivo:

- a) conscientizar o Profissional para a relevância do seu papel no serviço público;
- e
- b) preparar o Profissional para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional no âmbito do Departamento.

Art. 24. A disponibilização dos cursos para a capacitação formal e regular do servidor não é obrigatoriamente de responsabilidade exclusiva do Departamento de Água e Esgoto de Bauru; cabendo também aos servidores a gestão pelo seu autodesenvolvimento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DESTE PLANO

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Administrativos do Departamento de água e Esgoto de Bauru, com apoio das Diretorias das Divisões Administrativas, Financeira e de Assuntos Jurídicos:

- I - decidir propostas de modificações ou regulamento, suplementos deste plano;
- II - autorizar a realização de concurso públicos e seus atos.

Art. 26. Compete a Divisão Administrativa:

- I - promover concurso público para provimento de cargos efetivos;



II - promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (CDF)

Art. 27. Compete á Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), acompanhar, em parceria com a Divisão Administrativa do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, o processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Cargos, carreiras e Salários – PCCS, em suas diferentes etapas.

§ 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF) do Departamento de água e Esgoto de Bauru será criada através de Portaria designada pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Plano de Cargos, carreiras e Salários – PCCS e será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, sendo 03 (três) servidores da Divisão Administrativa dos quais 02 (dois) destes do Serviço de Recursos Humanos, 01 (um) servidor da Divisão de Produção e Reservação e 01 (um) Procurador Jurídico da Divisão de Assuntos Jurídicos, indicados pelos respectivos Diretores das divisões que terá as seguintes competências:

I - avaliar a documentação dos servidores encaminhada para a evolução na carreira através de requerimento protocolado, com base nos critérios de evolução constantes nesta Lei;

II - prestar informações as autoridades competentes sobre os recursos impetrados pelos servidores;

III - elaborar os critérios para a avaliação de desenvolvimento do servidor;

IV - emitir pareceres conclusivos relativos a evolução na carreira a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de progressão e promoção do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento (PADD), preservando-se as partes, os prazos recursais estabelecidos na legislação vigente.

V - acompanhar, orientar e assessorar, quando necessário, a realização de concursos públicos para provimento de cargos abrangidos por este PCCS; e

VI - acompanhar a implantação e manutenção do PCCS.

§ 2º A Comissão de Desenvolvimento Funcional (CDF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, elaborará o regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL, DA JORNADA DE TRABALHO, DO ENQUADRAMENTO E DA REMUNERAÇÃO



CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 28. O quadro de pessoal dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Bauru é composto pelos cargos de provimento efetivo, conforme quantitativo definido no Anexo V, devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada Básica

Art. 29. A carga horária semanal dos titulares dos cargos esta estabelecida no Anexo VI, conforme especificado dos cargos efetivos, da presente lei, sendo a jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II

Das Jornadas Especiais

Art. 30. Os titulares do quadro de cargos efetivos discriminados a seguir ficam submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho, conforme estabelecido nas especificações dos cargos efetivos no anexo VI da presente lei:

I - jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os servidores titulares do quadro de cargos efetivos que atuam como Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades, Operador de Estação e Captação e Recalque, Operador de Estação de Tratamento de Água, Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, Operador de Rádio e Telefonia e Vigia;

II - jornada de 30 (trinta) horas semanais para os servidores titulares do quadro de cargos efetivos que atuam como Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Engenheiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico, Geólogo, Leiturista e Entregador de Avisos, Nutricionistas, procurador Jurídico, Psicólogo, Tecnólogo e Telefonista; e

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para os servidores titulares do quadro de cargos efetivos que atuam como Cirurgião Dentista e Médico de Trabalho.

Art. 31. Os profissionais discriminados nos incisos II e III do art. 30 que venham optar por jornada suplementar enquanto esta perdurar, terão um acréscimo proporcional no vencimento a ser calculado sobre o respectivo salário-base, por eles percebidos.

§ 1º Mediante autorização do Presidente do conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE havendo conveniência para a administração, o servidor admitido para o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40



(quarenta) horas semanais poderá cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo nessas circunstâncias, remuneração proporcional a redução da jornada.

§ 2º O médico do Trabalho poderá optar por reduzir sua jornada semanal de trabalho em até (dez horas) percebendo nessas circunstâncias remuneração proporcional a redução da jornada.

Art. 32. Os titulares de cargos de provimento efetivo com jornada básica ou especial, enquanto no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ficarão sujeitos obrigatoriamente a jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, sem acréscimo proporcional no vencimento salvo opção pela remuneração de provimento efetivo.

Art. 33. As jornadas de trabalho básicas ou especiais, de que trata esta lei tem as seguintes correspondências:

I - jornada especial de 20 (vinte) horas de trabalho semanais: a prestação de 04 (quatro) horas diárias de trabalho;

II - jornada especial de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: a prestação de 06 (seis) horas diárias de trabalho;

III - jornada especial de 12x36: a prestação de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso; e

IV - jornada básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais: a prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 34. Os servidores efetivos que cumprirem escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso terão direito a 02 (duas) folgas conforme escala de acordo com o Decreto nº 10.417, de 03 de abril de 2007 e posteriores alterações, sendo uma das folgas, preferencialmente aos domingos.

Seção III

Do Ingresso e do Desligamento das Jornadas suplementares

Art. 35. O início da jornada suplementar de que trata esta lei dar-se-á por solicitação do profissional mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, desde que assim exijam a necessidade e o interesse público.

§ 1º Cessam a permanência na Jornada suplementar prevista nesta lei, as hipóteses abaixo:

I - em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração ou função de confiança nos termos do art. 32 desta lei;

II - em razão de remoção, transferência de local de trabalho ou cessão do servidor;



III - em razão de afastamento para outros órgãos ou entes Administrativos Pública, direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União dos estados e dos municípios, inclusive do Município de Bauru; e

IV - a qualquer tempo, por conveniência da Administração, ou por solicitação do servidor.

§ 2º Não poderão realizar jornada suplementar os servidores efetivos com restrição de atividades em disponibilidade ou em adequado aproveitamento em função similar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O cumprimento da jornada suplementar será definido mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo do DAE, desde que haja disponibilidade financeira e terá vigência somente a partir de sua expedição.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. Enquadramento é a passagem, através de ato próprio do servidor das condições em que se encontra em seu cargo efetivo para a presente Lei, nos termos e condições nela exigidas que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos para todos os efeitos de direito.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior a vigência desta lei e o cargo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recursos no prazo de 30 (trinta) dias quanto a opção para a integração ao novo plano, assegurado o direito de revisão no caso de erro material:

I - no prazo previsto no caput deste parágrafo, o servidor público deverá se manifestar, expressamente quanto a recusa na sua integração no novo plano; e

II - decorrido referido prazo, sem manifestação expressa do servidor, será este integrado no novo plano, na situação funcional informada na ficha de enquadramento.

§ 3º O servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, os prazos consignados no inciso I do § 2º deste artigo serão computados a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 4º O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe do cargo do plano, será enquadrado no nível da respectiva classe, passando a ter direito a promoção por qualificação profissional por escolaridade, somente a partir da data em que comprovar habilitação necessária estabelecida no Anexo VI – da Especificação dos Cargos Efetivos.



Art. 37. Para os concursados empossados a partir da promulgação desta lei, aplicar-se-á o grupo, a classe e o nível de salário inicial para o cargo correspondente a função a que se candidatou.

Art. 38. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão primeiramente enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Salário na carreira conforme disposto no Anexo VII, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira na qual se encontrava no plano anterior, instituído pela [Lei Municipal nº 3.373, de 29 de junho de 1991](#), apurado até a data da publicação da presente lei, no Diário Oficial do Município, sendo que o tempo de efetivo exercício corresponderá ao nível do grupo salarial e da classe o qual o cargo foi enquadrado.

§ 1º O enquadramento previsto neste artigo será realizado exclusivamente para os fins de integração dos servidores efetivos nas carreiras de que trata esta lei.

§ 2º Após 06 (seis) meses da vigência deste PCCS, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Departamento de água e esgoto de Bauru – DAE, poderá mediante preenchimento dos pré requisitos estabelecidos no Anexo VI – da Especificação dos Cargos Efetivos, conforme disposto nos artigos 19 a 22 e que não tenham sido utilizados como requisitos para o devido ingresso no cargo efetivo, concorrer a classe imediatamente superior, ou seja, a classe “B”.

§ 3º A partir da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, que permaneça em atividade, mas já tenha direito à aposentadoria e tenha cumprido os pré requisitos, estabelecidos no Anexo VI – da Especificação dos Cargos Efetivos até 31 de julho de 2012, conforme disposto nos artigos 19 a 22 e que não tenha sido utilizado como requisito para o devido ingresso no cargo efetivo, poderá concorrer a classe imediatamente superior, ou seja, a classe “B”.

§ 4º As progressões horizontais e promoções verticais que fizerem jus os servidores, serão calculadas a partir da referência em que forem enquadrados.

Art. 39. Os certificados apresentados para o enquadramento inicial e ou evolução na carreira não poderão ser representados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira, bem como a devolução dos valores percebidos.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Os cargos integrantes do quadro de cargos efetivos do Departamento de água e Esgoto de Bauru, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com competência para atuar em atividade de construção civil e infraestrutura, administrativa e serviços, jurídica, financeira, de manutenção, conservação, transporte, meio ambiente, social, econômico, desenvolvimento, planejamento, fiscalização e contábil, com os fins de auxílio, assistência prevenção fiscalização, economia, proteção, recuperação, planejamento, administração, produção e gestão, estão escalonados por grupos ocupacionais e níveis hierárquicos que se encontram fixados no Anexo VII desta Lei.



Seção I

Da Grade Salarial

Art. 41. A remuneração do servidor efetivo correspondente ao salário relativo ao Grupo Classe e Nível em que se encontram, dispostos na tabela, acrescido das vantagens pecuniárias/pessoais a que se fizer jus.

§ 1º Considera-se salário básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo VII.

§ 2º Fica instituída a grade salarial das carreiras do quadro de cargos efetivos conforme Anexo VIII, desta Lei:

a) sumário – classificação dos cargos por Grupo conforme Anexo VII; e

b) o valor constante na grade refere-se ao salário mensal básico do servidor;

c) grade composta de Grupos indicados por letra do alfabeto, Classes indicadas por letras do alfabeto que representam a promoção vertical (promoção por qualificação por escolaridade), e de Níveis indicados por algarismos arábicos, iniciando pela Base, representando a progressão horizontal (progressão por qualificação profissional e progresso por mérito profissional); e

d) na composição da grade salarial dos servidores efetivos, observar-se-á sempre no mínimo, o percentual de 1% (um por cento), existente entre o valor de cada nível e a que lhe for imediatamente subsequente e de 15% entre as classes “C”, “B”, “A”.

Art. 42. Ficam transformados todos os cargos em comissão diretor de serviço em Função de confiança.

~~**Art. 43.** Os cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, ficam remunerados de acordo com a grade salarial estabelecidos no Anexo IX, cujas referências vão de C1 ao C7 e dada a natureza do cargo, não existindo em hipótese alguma e progressão por qualificação profissional, a progressão por mérito profissional e a promoção por qualificação profissional por escolaridade.~~

Art.43. O cargo de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança de Coordenador de Equipe, Chefe de Seção, Diretor de Serviço, Diretor de Divisão e Controlador Interno, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, ficam remunerados de acordo com a grade salarial estabelecida no Anexo IX, cujas referências vão do C1 ao C5, e dada a natureza do cargo, não existindo em hipótese alguma a progressão por qualificação profissional, a progressão por mérito profissional e a promoção por qualificação profissional por escolaridade. (Alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

~~§ 1º Os servidores de cargos de provimento efetivo, que forem nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração perceberão o salário do respectivo cargo, acrescido de biênio e sexta parte que tiver direitos calculados sobre o salário do~~



~~respectivo cargo em comissão, salvo se optar pelo vencimento do cargo em comissão ocupado ou sobre vencimento de seu cargo efetivo, se mais vantajoso, a critério do servidor.~~

§ 1º Os servidores de cargos de provimento efetivo, que forem nomeados para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou designados para a função de confiança de Diretor de Divisão ou Controlador Interno perceberão o salário do respectivo cargo/função de confiança acrescido de biênio e sexta-parte que tiver direito, calculados sobre o salário do respectivo cargo em comissão/função de confiança, salvo se optar pela sua remuneração do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo em comissão/função de confiança exercido ou de seu cargo efetivo, se mais vantajoso, a critério do servidor. (Alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

~~**§ 2º** Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para a função de confiança de Diretor de Serviço perceberão o salário correspondente ao Grupo H, Classe C, Nível 21, da grade salarial de 08 (oito) horas de quadro de efetivos, acrescidos de uma gratificação de 40% (quarenta por cento) da mesma respectiva função de confiança, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo onde lhe será devido apenas a gratificação calculada sobre o vencimento da mencionada função de confiança ou sobre o vencimento de seu cargo efetivo, se mais vantajoso a critério do servidor.~~

§ 2º Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para a função de confiança de Diretor de Serviço perceberão o salário da respectiva função de confiança, acrescido de biênio e sexta-parte que tiver direito calculados sobre o salário da respectiva função de confiança, salvo se optar pela sua remuneração do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas um acréscimo correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário da função de confiança exercida ou de seu cargo efetivo, se mais vantajoso, a critério do servidor. (Alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

~~**§ 3º** Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para função de confiança de Chefia, farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu respectivo salário base, da grade salarial de 08 (oito) horas de cargos efetivos.~~

§ 3º Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para a função de confiança de Chefe de Seção perceberão o salário da respectiva função de confiança, acrescido de biênio e sexta-parte que tiver direito calculados sobre o salário da respectiva função de confiança, salvo se optar pela sua remuneração do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas um acréscimo correspondente a 30% (trinta por cento) do salário da função de confiança exercida ou de seu cargo efetivo, se mais vantajoso, a critério do servidor.

§ 4º A função de confiança de encarregados ou "Setores", enquanto existir será pago uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário-base do servidor, da grade salarial de 08 (oito) horas de quadro de cargos efetivos.

§ 5º Fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade de gratificação do cargo de livre nomeação e exoneração e de função de confiança.

~~**§ 6º** As funções de confiança de Diretor de Serviço, Coordenador, Chefes Encarregados serão obrigatoriamente ocupadas por servidores do quadro de cargos de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, com comprovada experiência~~



~~profissional de no mínimo 05 (cinco) anos nessa Autarquia e na área específica. Não havendo servidores que preencham os requisitos anteriores, será a função preenchida por servidores com formação na área específica, preferencialmente com nível superior, devendo observar ainda os requisitos e condições expressos no Decreto Municipal nº 11.086, de 17 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.221, de 23 de abril de 2011 e Resolução nº 14 de 20 de outubro de 2010.~~

§6º As funções de confiança de Coordenador, Chefe e Diretor de Serviço serão obrigatoriamente ocupadas por servidores do quadro de cargos de provimento efetivo dessa autarquia, com comprovada experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos na área. Em não havendo servidores que preencham os requisitos anteriores, será a função preenchida por servidores com formação na área específica, preferencialmente com nível superior, devendo observar ainda os requisitos e condições expressos do [Decreto Municipal nº 11.086, de 17 de novembro de 2009](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 11.221, de 23 de abril de 2011](#) e posteriores alterações quando houver. (Alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

§7º Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem designados para a função de confiança de Coordenador de Equipe perceberão o salário da respectiva função de confiança, acrescido de biênio e sexta-parte que tiver direito calculados sobre o salário da respectiva função de confiança, salvo se optar pela sua remuneração do cargo efetivo, onde lhe será devido apenas um acréscimo correspondente a 20% do salário da função de confiança exercida ou de seu cargo efetivo, se mais vantajoso, a critério do servidor. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

§8º As funções de confiança da Divisão de Assuntos Jurídicos serão obrigatoriamente ocupadas por servidores do quadro de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico da autarquia e demais exigências nos termos do §6º do art. 43. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

Art. 44. Os valores das grades salariais serão reajustadas no mesmo índice fixado na Lei Municipal expedida a partir de janeiro de 2013, sofrendo as correções e valorizações concedidas aos servidores sempre na mesma data nos termos da legislação específica.

TÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 45. A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em três etapas, em conformidade com o que segue:

I - o enquadramento inicial dos servidores na presente lei dar-se-á de acordo com os artigos 36 a 39 desta lei;

II - a implantação da progressão por qualificação profissional, de acordo com os títulos e o certificado apresentados a partir da data vigência desta lei; e

III - a implantação da progressão por mérito da progressão profissional, no prazo de um ano, através do Programa de avaliação de Desempenho e Desenvolvimento, sendo que



a vantagem decorrente dessa progressão se dará a partir do cumprimento do estágio probatório.

TÍTULO VII

DAS TRANSFORMAÇÕES DAS EXTIÇÕES E DAS CRIAÇÕES DE CARGOS

Art. 46. Para dar execução ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários e mantendo seus atuais ocupantes, ficam transformados, com nova denominação, no âmbito do Departamento de água e Esgoto de Baurópolis, os seguintes cargos efetivos:

I - de abastecedor de Produtos Químicos I em Abastecedor de Produtos Químicos;

II - de Abastecedor de Produtos Químicos II em abastecedor de Produtos Químicos;

III - de Administrador de Empresas I em Administrador;

IV - de Administrador de Empresas II em Administrador;

V - de Agente de Administração em Assistente Administrativo;

VI - de Agente de Conservação de Mananciais I em Agente Operacional de Serviços Gerais;

VII - de Agente de Conservação de Mananciais II em Agente Operacional de Serviços Gerais;

VIII - de Agente de Conservação e Manutenção de Materiais I em Agente Operacional de Serviços Gerais;

IX - de Agente de Conservação e Manutenção de Materiais II em Agente Operacional de Serviços Gerais;

X - de Ajudante de Caminhão Pipa I em Agente Operacional de Serviços Gerais;

XI - de Ajudante de Caminhão Pipa II em Agente Operacional de Serviços Gerais;

XII - de Ajudante de Obras em Ajudante de Obras;

XIII - de Ajudante Geral em Agente Operacional de Serviços Gerais;

XIV - de Almoхарife I em Almoхарife;

XV - de Almoхарife II em Almoхарife;

XVI - de Analista de Sistemas em Analista de Sistemas;

XVII - de Assistente Social I em Assistente Social;



XXVIII - de Assistente Social II em Assistente Social;

XXIX - de Atendente de Consultório Dentário em Atendente de Consultório Dentário;

XX - de Auxiliar de Administração em Assistente Administrativo;

XXI - de auxiliar de Encanador em Encanador;

XXII - de Auxiliar de Enfermagem I em Auxiliar em Enfermagem;

XXIII - de Auxiliar de Enfermagem II em Auxiliar em Enfermagem;

XXIV - de Auxiliar de Laboratório em Auxiliar de Laboratório;

XXV - de Auxiliar Mecânico de Máquinas e Veículos em Auxiliar de Mecânico de Maquinas e Veículos;

XXVI - de Auxiliar de Operação e Controle em Esgoto em Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto;

XXVII - de Auxiliar de Topógrafo em Auxiliar de Topógrafo;

XXVIII - de Biólogo em Biólogo;

XXIX - de Caixa em Caixa;

XXX - de Carpinteiro padrão em Carpinteiro;

XXXI - de Cirurgião Dentista I em Cirurgião Dentista;

XXXII - de Cirurgião Dentista II em Cirurgião Dentista;

XXXIII - de Comprador em Comprador;

XXXIV - de Contador em Analista Contábil;

XXXV - de Controlador de Unidade, Reservação e Distribuição de Água I em Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidade;

XXXVI - de Controlador de Unidade, Reservação e Distribuição de Água II em Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidade;

XXXVII - de Cozinheiro I em Cozinheiro;

XXXVIII - de Cozinheiro II em Cozinheiro;

XXXIX - de Desenhista Projetista I em Desenhista Técnico Projetista;



XL - de Desenhista Projetista II em Desenhista Técnico Projetista;

XLI - de Desenhista Técnico I em Desenhista Técnico Projetista;

XLII - de Desenhista Técnico II em Desenhista Técnico Projetista;

XLIII - de Digitador em Digitador;

XLIV - de Economista I em Economista;

XLV - de Eletricista de Alta tensão em Eletricista de Manutenção e Instalação;

XLVI - de Eletricista de Painel I em Eletricista de manutenção e instalação;

XLVII - de Eletricista de Painel II em Eletricista de manutenção e instalação;

XLVIII - de Eletricista instalador I em Eletricista de Manutenção e Instalação;

XLVIX - de Eletricista instalador II em Eletricista de Manutenção e Instalação;

L - de Encanador de Manutenção I em Encanador;

LI - de Encanador de Manutenção II em Encanador;

LII - de Encanador I em Encanador;

LIII - de Encanador II em Encanador;

LIV - de Encanador Motociclista em Encanador;

LV - de Encanador Motorista em Encanador;

LVI - de Encanador Padrão em Encanador;

LVII - de Engenheiro I em Engenheiro;

LVIII - de Engenheiro II em Engenheiro;

LIX - de Fiscal de Obras I em Fiscal de Obras e Cadastro;

LX - de Fiscal de Obras II em Fiscal de Obras e Cadastro;

LXI - de Fiscal Sistema Hidráulico e Domiciliar I em Fiscal de Sistemas Hidráulicos;

LXII - de Fiscal Sistema Hidráulico e Domiciliar II em Fiscal de Sistemas Hidráulicos;

LXIII - de Geólogo I em Geólogo;



LXIV - de Geólogo II em Geólogo;

LXV - de Leiturista e Entregador de Avisos I em Leiturista e Entregador de avisos;

LXVI - de Leiturista e Entregador de Avisos II em Leiturista e Entregador de avisos;

LXVII - de Marceneiro I em Marceneiro;

LXVIII - de Mecânico de Hidrômetros II em Mecânico Hidrômetros;

LXIX - de Mecânico de manutenção de Bombas I em Mecânico de Manutenção de Bombas;

LXX - de Mecânico de manutenção de Bombas II em Mecânico de Manutenção de Bombas;

LXXI - de Mecânico de Manutenção de Maquinas I em Mecânico de Manutenção;

LXXII - de Mecânico de Manutenção de Maquinas II em Mecânico de Manutenção;

LXXIII - de Mecânico de Manutenção de veículos I em Mecânico de Manutenção;

LXXIV - de Mecânico de Manutenção de veículos II em Mecânico de Manutenção;

LXXV - de Médico I em Médico do Trabalho;

LXXVI - de Merendeira I em Cozinheiro;

LXXVII - de Merendeira II em Cozinheiro;

LXXVIII - de Motorista I em Motorista;

LXXIX - de Motorista II em Motorista;

LXXX - de Motorista Operador de Equipamento em Motorista Operador de equipamento;

LXXXI - de Motorista Padrão em Motorista;

LXXXII - de Nutricionista I em Nutricionista;

LXXXIII - de Nutricionista II em Nutricionista;

LXXXIV - de Operador de Computador I em Técnico em Operação e Suporte de Computadores;

LXXXV - de Operador de Computador II em Técnico em Operação e Suporte de Computadores;



LXXXVI - de Operador de Equipamentos I em Operador de Equipamentos;

LXXXVII - de Operador de Equipamentos II em Operador de Equipamentos;

LXXXVIII - de Operador de estação de captação e recalque I em Operador de estação de Captação e Recalque;

LXXXIX - de Operador de estação de captação e recalque II em Operador de estação de Captação e Recalque;

XC - de Operador de estação de Tratamento de Água I em Operador de estação de Tratamento de Água;

XCI - de Operador de estação de Tratamento de Água II em Operador de estação de Tratamento de Água;

XCII - de Operador de Tratamento de esgoto em Operador de estação de Tratamento de Esgoto;

XCIII - de Operador de Máquinas I em Operador de Máquinas;

XCIV - de Operador de Máquinas II em Operador de Máquinas;

XCV - de Operador de Rádio e Telefonia I em Operador de Rádio e Telefonia;

XCVI - de Operador de Rádio e Telefonia II em Operador de Rádio e Telefonia;

XCVII - de Operador de Rádio e Telefonia Padrão em Operador de Rádio e Telefonia;

XCVIII - de Pedreiro padrão em Pedreiro;

XCIX - de Pintor de Obras I em Pintor de Obras;

C - de Pintor de Obras I em Pintor de Obras;

CI - de Pintor de Obras II em Pintor de Obras;

CII - de Pintor de Obras II em Pintor de Obras;

CIII - de Procurador Jurídico I em Procurador Jurídico;

CIV - de Procurador Jurídico II em Procurador Jurídico;

CV - de programador de computador I em Programador de Computador;

CVI - de programador de computador II em Programador de Computador;

CVII - de psicologia I em Psicologia;



CVIII - de Químico I em Químico;

CIX - de Químico II em Químico;

CX - de Serralheiro I em Serralheiro;

CXI - de Serralheiro II em Serralheiro;

CXII - de Servente de Limpeza I em servente de Limpeza;

CXIII - de Servente de Limpeza II em servente de Limpeza;

CXIV - de Soldador I em Soldador;

CXV - de Soldador II em Soldador;

CXVI - de Técnico de Administração em Assistente Administrativo;

CXVII - de Técnico de Contabilidade em Técnico de Contabilidade;

CXVIII - de Técnico de Controle Ambiental em Técnico de Controle Ambiental;

CXIX - de Técnico de Segurança do Trabalho I em Técnico de Segurança do Trabalho;

CXX - de Técnico de Segurança do Trabalho II em Técnico de Segurança do Trabalho;

CXXI - de Técnico em Químico I em Técnico em Químico;

CXXII - de Técnico em Químico II em Técnico em Químico;

CXXIII - de Tecnólogo em Tecnólogo;

CXXIV - de Telefonista I em Telefonista;

CXXV - de Telefonista II em Telefonista;

CXXVI - de Topógrafo I em Topógrafo;

CXXVII - de Topógrafo II em Topógrafo;

CXXVIII - de Torneiro Mecânico I em Torneiro Mecânico;

CXXIX - de Torneiro Mecânico II em Torneiro Mecânico;

CXXX - de Vigia I em Vigia; e

CXXXI - de Vigia II em Vigia.



Parágrafo único. Os servidores admitidos até a vigência desta lei e que tenham os cargos transformados terão observados, no desempenho de suas atribuições, a descrição constante do Edital de Concurso Público da época, cumprida a função essencial do respectivo cargo.

Art. 47. Ficam considerados em extinção, no quadro do departamento de Água e Esgoto de Bauru, os cargos efetivos abaixo, conforme anexo II, Quadro 01:

I - 02 (dois) cargos de Auxiliar de Laboratório;

II - 02 (dois) cargos de Caixa;

III - 05 (cinco) cargos de Digitador;

IV - 01 (um) cargo de Mecânico de Hidrômetros;

V - 03 (três) cargos de Motorista Operador de Equipamentos; e

VI - 01 (um) cargo de Tecnólogo.

Parágrafo único. Os cargos se extinguirão somente no momento que se vagarem e seus ocupantes terão os direitos estabelecidos por esta lei.

Art. 48. Ficam extintos, no quadro do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, os cargos efetivos abaixo, conforme anexo II, Quadro 02:

I - 01 (um) cargo de Abastecedor de Produtos Químicos;

II - 01 (um) cargo de auxiliar de Eletricista;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem;

IV - 01 (um) cargo de Auxiliar de Estatística;

V - 03 (três) cargos de Caixa;

VI - 02 (dois) cargos de Carpinteiro;

VII - 01 (um) cargo de Carpinteiro II;

VIII - 02 (dois) cargos de Continuo II;

IX - 30 (trinta) cargos de Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades;

X - 01 (um) cargo de Copeiro;

XI - 01 (um) cargo de Copeiro II;

XII - 03 (três) cargos de Desenhista Técnico Projetista;



- XIII** - 03 (três) cargos de Digitador;
- XIV** - 01 (um) cargo de Economista II;
- XV** - 02 (dois) cargos de Fiscal de Obras e Cadastros;
- XVI** - 01 (um) cargo de Jardineiro I;
- XVII** - 02 (dois) cargos de Jardineiro II;
- XVIII** - 01 (um) cargo de Lavrador e Lubrificador de Viaturas;
- XIX** - 01 (um) cargo de Marceneiro II;
- XX** - 01 (um) cargo de Mecânico de Bombas e afins;
- XXI** - 03 (três) cargos de Mecânico de Hidrômetros;
- XXII** - 01 (um) cargo de Mecânico de Hidrômetros I;
- XXIII** - 01 (um) cargo de Médico;
- XXIV** - 01 (um) cargo de Nutricionista;
- XXV** - 01 (um) cargo de Operador de estação de Captação e Recalque;
- XXVI** - 01 (um) cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água;
- XXVII** - 02 (dois) cargos de Pintor Padrão;
- XXVIII** - 01 (um) cargo de Pitometrista I;
- XXIX** - 01 (um) cargo de Pitometrista II;
- XXX** - 01 (um) cargo de Psicólogo II;
- XXXI** - 01 (um) cargo de Técnico de recursos Humanos I;
- XXXII** - 01 (um) cargo de Técnico de recursos Humanos II;
- XXXIII** - 05 (cinco) cargos de Técnico Operacional;
- XXXIV** - 01 (um) cargo de Tecnólogo;
- XXXV** - 01 (um) cargo de Telefonista; e
- XXXVI** - 01 (um) cargo de Tesoureiro.



Art. 49. Ficam criados, no quadro do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, os cargos efetivos abaixo, conforme Anexo III:

I - 02 (dois) cargos de Agente de Hidrometria e Medição;

~~**II - 01**~~ (um) cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais;

II - 07 (sete) cargos de Agente Operacional de Serviços Gerais; (Redação dada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

III - 01 (um) cargo de Analista de Geoprocessamento;

IV - 01 (um) cargo de Analista de Recursos Humanos;

V - 01 (um) cargo de Analista de Suprimentos;

VI - 16 (dezesesseis) cargos de Atendente;

VII - 03 (três) cargos de Comprador;

~~**VIII - 01**~~ (um) cargo de Engenheiro;

VIII - 03 (três) cargos de Engenharia; (Redação dada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

IX - 01 (um) cargo de Engenharia Ambiental;

X - 01 (um) cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

XI - 01 (um) cargo de Engenheiro Mecânico;

XII - 01 (um) cargo de Estatístico;

XIII - 07 (sete) cargos de Leiturista e Entregador de Avisos;

XIV - 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico;

XV - 01 (um) cargo de Químico;

XVI - 01 (um) cargo de Relações Públicas;

XVII - 02 (dois) cargos de Servente de Limpeza;

XVIII - 01 (um) cargo de Técnico de educação e Gestão Ambiental;

XIX - 04 (quatro) cargos de Técnico Químico;

XX - 10 (dez) cargos de Vigia;



XXI - 02 (dois) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto; (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

XXII - 10 (dez) cargos de Fiscal de Sistemas Hidráulicos; (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

XXIII - 03 (três) cargos de Auxiliar de Topógrafo; e (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

XXIV - 05 (cinco) cargos de Motorista. (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Em função da especificação de funções do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, fica estabelecido que os 7 (sete) cargos efetivos de Engenharia serão preenchidos da seguinte forma:

I - 06 (seis) vagas para área de Engenharia Civil; e

II - 01 (uma) vaga para a área de Engenharia Elétrica.

Art. 51. Em função da necessidade de adequação do Departamento ao impacto financeiro da nova grade, do atendimento do princípio da eficiência administrativa, bem como a manutenção da saúde física dos servidores, a partir da vigência desta Lei, fica limitado o pagamento de horas extraordinárias em até 60 (sessenta) horas por mês no âmbito da autarquia, inclusive as horas de sábado, domingos, feriados e plantões, ao que deve ser estabelecido um programa de adequação a esta regra salvo em situações emergenciais ou calamidade pública, devidamente justificado.

§ 1º Ficam as Divisões e demais instâncias administrativas internas obrigadas a promover o rodízio dos servidores nas escalas para plantões, providenciando e elaborando antecipadamente as programações mensais e convocações.

§ 2º Fica vedada as Divisões e Serviços, autorizar a inclusão de servidores em escalas e plantões que culminem em exceder o limite de 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, cabendo as áreas devidas adequação e convocação de equipes diversas para cumprimento deste disposto.

Art. 52. Fica assegurado o direito a revisão e reajuste das incorporações recebidas pelos servidores efetivos a título de função de confiança ou cargo em comissão, a partir do novo enquadramento por ocasião da implantação deste PCCS.



§ 1º A revisão se dará mediante solicitação expressa do servidor interessado, podendo o mesmo optar por permanecer com os valores já percebidos a título da referida incorporação ou pelos valores a partir do novo enquadramento.

§ 2º Os direitos e vantagens decorrentes da revisão serão concedidos a partir do requerimento do servidor efetivamente protocolado junto ao Departamento e pagos na folha de pagamento a revisão da incorporação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Aos servidores abrangidos pela presente lei são assegurados os adicionais por tempo de serviço, denominados “biênio” e “sexta-parte” nos termos da legislação vigente.

Art. 54. Ficam asseguradas as acumulações de cargos da presente lei, desde que atendam as normas estabelecidas na [Lei Municipal nº 5.795, de 22 de outubro de 2009](#), combinado com o [artigo 37 da Constituição Federal](#).

Art. 55. Ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta Lei, as normas contidas nos [artigos 86, 86ª e 87 da Lei Orgânica do Município](#), com redação dada pela [Emenda à Lei Orgânica nº 67](#).

Art. 56. Cabe a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV), analisar caso a caso seus aposentados e pensionistas e aplicar no que couber as normas contidas neste Plano de Cargos, carreiras.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores aposentados e pensionistas não abrangidos por este PCCS a irredutibilidade de seus proventos, entendendo-se nestes abono salarial atualmente pago.

§ 2º A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru e o Departamento de Água e Esgoto de Bauru estão incumbidos de realizar as revisões, refixações de proventos e seus respectivos encaminhamentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis por igual período, desde que justificados e mediante autorização dos Titulares das Pastas.

Art. 57. Imediatamente a partir da vigência desta lei, ficam extintos, exclusivamente, aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Bauru os pagamentos do Adicional de Telefonia e Vigilância; do Adicional de Área Mecânica e Afins; da Gratificação dos Procuradores Jurídicos; da produtividade de motoristas; das gratificações e prêmios de produtividades; do adicional de Quebra de Caixa, do Adicional Especial de Saúde; das Gratificações dos cargos de Livre nomeação e exoneração, das gratificações de função de confiança e da Verba de Representação.

§ 1º Todas as vantagens previstas no caput deste artigo, com exceção das Gratificações dos cargos de livre nomeação e exoneração, das gratificações de função de confiança, da Verba de Representação e do Prêmio de Produtividade para as equipes de



trabalhos especiais da Divisão Técnica (Equipe 2.0), ficam integralmente incorporadas nas grades salariais previstas no Anexo VIII deste Plano.

§ 2º No caso do Prêmio de Produtividade para as equipes de trabalhos especiais da Divisão Técnica (Equipe 2.0 permanente) eventual diferença devida fica incorporada no salário do servidor que percebia tal verba até a data da vigência desta lei como Complementação do Salário Base que será reajustado com o mesmo índice de correção anual atribuído à grade salarial, de acordo com a legislação específica.

Art. 58. As grades salariais previstas no Anexo VIII deste Plano são compostas pelo salário-base, Adicional de Telefonia e Vigilância; Adicional de Área Mecânica e Afins; Gratificação dos Procuradores Jurídicos; produtividade de motoristas: gratificações e prêmios de produtividades: adicional de Quebra de Caixa, do Adicional Especial de Saúdes vigentes até a publicação desta lei; mais acréscimo salarial conferido por liberalidade pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 59. Nenhum servidor abrangido por esse Plano de Cargos, carreiras e Salários, ficará com vencimentos inferiores aos recebidos no último mês anterior a vigência desta Lei, sendo incorporadas as eventuais diferenças a título de vantagem pessoal.

§ 1º Para fins de cálculo de diferença, será considerado o valor do cargo efetivo ou em comissão, o que for maior.

§ 2º Não serão computadas para apuração das eventuais diferenças de vencimentos a serem incorporadas a título de vantagem pessoal, verbas referentes a substituição, horas extras e feriadadas, adicional noturno, sobreaviso, hora não habituais, comissão, dentre outras verbas referentes a diferenças salariais.

§ 3º A vantagem pessoal prevista neste Plano de Cargos, Carreiras e salários será reajustada com o mesmo índice de correção anual atribuído a grade salarial de acordo com a legislação específica.

Art. 60. Fica assegurada uma gratificação, correspondente a:

I - 15% (quinze por cento) do salário-base do servidor aos servidores efetivos;

a) ocupantes do cargo de Motorista que operaram o caminhão/equipamento Munck; e

b) que executarem as funções de Reposição de Asfalto.

II - 10% (dez por cento) do salário-base do servidor aos servidores efetivos:

a) ocupantes de cargo de motorista que operaram o caminhão-pipa; e

b) ocupantes do cargo de Motorista que operaram o caminhão hidrojato.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, somente será paga ao servidor, enquanto o mesmo estiver executando a função, não sofrerá desconto previdenciário e não se incorpora para nenhum efeito.



Art. 61. Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos na forma desta lei, os candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos cujo prazo de validade esteja em vigência, na data da publicação desta lei, realizados para cargos anteriormente correspondentes aos constantes no Anexo IV.

Parágrafo único. O aproveitamento a que se refere este artigo dar-se-á obrigatoriamente no cargo enquadrado, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida, conforme o caso de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 62. O Departamento de Água e Esgoto de Bauru poderá instituir programa de premiação a produtividade que será feito mediante lei específica.

Art. 63. Fica assegurado o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com o [artigo 32 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1991](#), com nova redação dada pelo [artigo 54 da Lei Municipal nº 5.975 de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores.

Art. 64. Fica assegurado o pagamento da ajuda de custo estudante aos servidores efetivos que estejam estudando de acordo com o [artigo 55 da Lei Municipal nº 5.975 de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores.

Art. 65. Fica assegurado o pagamento da ajuda de custos estudante aos servidores efetivos que estejam estudando de acordo com o [artigo 51, da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1991](#), com nova redação dada pelo [artigo 58 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações.

Art. 66. Fica assegurada o pagamento do adicional de Poupatempo de acordo com o [artigo 3º da Lei Municipal nº 5.392, de 13 de setembro de 2006](#), com nova redação dada pelo [artigo 59 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010](#), e todas as suas alterações posteriores.

Art. 67. Fica assegurado o pagamento da Comissão de Licitação de acordo com o [§ 3º artigo 3º da Lei Municipal nº 3.899, de 23 de junho de 1995](#), com nova redação dada pelo [artigo 61 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores.

Art. 68. Fica assegurado o pagamento da Comissão de Pregão presencial e eletrônico de acordo com a [Lei Municipal nº 5.496 de 19 de novembro de 2007](#), com nova redação dada pelo [artigo 62, da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores.

Art. 69. Fica assegurado o pagamento para Banca de Concurso Público de acordo com o [artigo 1º da Lei Municipal nº 3.848 de 7 de março de 1995](#), com nova redação dada pelo [artigo 62 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores.

Art. 70. Aplicam-se aos servidores deste Departamento de Água e Esgoto de Bauru as disposições contidas no [artigo 62-A da Lei Municipal nº 5.975 de 01 de outubro de](#)



[2010](#) e todas as suas alterações posteriores, podendo o servidor fazer a opção pelo recebimento da gratificação ou 01 (um) dia de descanso para cada evento.

Art. 71. Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos as disposições contidas na [Lei Municipal nº 3.292, de 19 de dezembro de 1990](#), e todas as suas alterações posteriores.

Art. 72. Os servidores ocupantes de cargos efetivos estão obrigados a registrar o ponto eletronicamente, de acordo com o [artigo 105 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1971](#) (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com nova redação dada pelo [artigo 63 da Lei Municipal nº 5.975 de 01 de outubro de 2010](#) e todas as suas alterações posteriores com exceção dos casos previstos em Resolução expedida por este Departamento.

Art. 73. Fica vedada as Divisões e Serviços, autorizar a transferência de locais de trabalho que implique em desvios de funções dos servidores.

Art. 74. As omissões desta lei serão supridas pela [Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1991](#) (Regime Jurídico Único) e [Lei Municipal nº 1.574 de 07 de maio de 1971](#) (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 75. É vedada a fixação de vantagens para cargos, salários ou funções por decreto.

Art. 76. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento do órgão e suplementadas se necessário.

Art. 77. A partir da vigência desta lei as regras constantes dos [Arts. 70 a 84, Arts. 87 a 90 e Art. 142 da Lei Municipal nº 1.574, de 7 de maio de 1971](#); o [Art. 4º](#) o [Art. 5º](#) e [incisos I a III, o Art. 12, o Art. 13, o Art. 14, o Art. 16, o Art. 17, o Art. 18, o Art. 19, o Art. 20, o Art. 23, o Art. 24, os incisos I e III do Art. 27, o Art. 28, § 1º e incisos I a III, o inciso VIII do Art. 31, o Art. 39, o Art. 41, o art. 42, o art. 44, o art. 45 e §§ 1º e 2º, o art. 49 e o art. 50 da Lei Municipal nº 3.373 de 29/07/1991](#); a [Lei Municipal nº 3.654, de 9 de dezembro de 1993](#); a [Lei Municipal nº 3.746, de 1 de julho de 1994](#); a [Lei Municipal nº 3.922, de 17 de agosto de 1995](#); a [Lei Municipal nº 4.050, de 29 de março de 1996](#); a [Lei Municipal nº 4.082, de 16 de maio de 1996](#), o [incisos VI e IX do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.387, de 28 de agosto de 2006](#), não se aplicam aos servidores municipais do Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Art. 78. Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, ficando expressamente revogados as regras constantes das Resoluções: 028 de 19 de maio de 1992, 041 de 20 de setembro de 1993, 017 de 28 de março de 1994, 064 de 15 de dezembro de 1994, 070 de 20 de dezembro de 1994, 003 de 09 de janeiro de 1995, 004 de 12 de janeiro de 1995, 017 de 19 de abril de 1995, 018 de 24 de abril de 1995, 025 de 19 de junho de 1995, 026 de 19 de junho de 1995, 031 de 13 de julho de 1995, 034 de 20 de julho de 1995, 035 de 20 de julho 1995, 044 de 29 de agosto de 1995, 051 de 25 de outubro de 1995, 056 de 09 de novembro de 1995, 057 de 09 de novembro de 1995, 060 de 29 de novembro de 1995, 002 de 02 de janeiro de 1996, 007 de 18 de março de 1996, 013 de 09 de abril de 1996, 018 de 17 de maio de 1996, 029 de 23 de agosto de 1996, 033 de 12 de setembro de 1996, 034 de 16 de setembro de 1996, 037 de 07 de outubro de 1996, 039 de 25 de outubro de 1996, 050 de 20 de dezembro de 1996, 019 de 06 de julho de 1998, 031 de 29 de setembro de 1998, 008 de 08 de março de 1999, 009 de 17 de março de 1999, 012 de 08 de abril de 1999, 033 de 05 de julho de 1999, 068 de 30 de dezembro de 1999, 006 de 08 de fevereiro de 2000, 007 de 08 de



fevereiro de 2000, 009 de 28 de fevereiro de 2000, 016 de 22 de março de 2000, 017 de 30 de março de 2000, 030 de 21 de julho de 2000, 033 de 25 de julho de 2000, 038 de 25 de agosto de 2000, 040 de 01 de setembro de 2000, 041 de 21 de setembro de 2000, 043 de 05 de outubro de 2000, 044 de 05 de outubro de 2000, 046 de 13 de novembro de 2000, 055 de 19 de dezembro de 2000, 018 de 04 de dezembro de 2001, 014 de 19 de junho de 2002 e os [Arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.432, de 28 de fevereiro de 1992](#), e a [Lei Municipal nº 6.211, de 19 de abril de 2012](#).

Parágrafo único. A partir da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários os servidores abrangidos pelo mesmo deixarão de ser contemplados pelo [Art. 1º da Lei Municipal nº 6.200, de 27 de março de 2012](#).

Art. 79. Para efeito de enquadramento dos servidores inativos junto à Previdência dos Servidores Públicos Municipais Bauru (FUNPREV), os cargos já extintos ficam assim enquadrados: (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

- I - Guarda: Grupo A – Classe C;
- II - Artífice: Grupo B – Classe C;
- III - Contínuo: Grupo D – Classe C;
- IV - Copeiro: Grupo B – Classe C;
- V - Jardineiro: Grupo B – Classe C;
- VI - Manobrador: Grupo B – Classe C;
- VII - Supervisor de Operação: Grupo H – Classe C; e
- VIII - Técnico Operacional: Grupo H – Classe C.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento será considerado o cargo em que se deu a aposentadoria, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira em referido cargo, observado os critérios fixados nesta lei. (Acrescentado pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

Art. 80. Fica instituída a Comissão Autárquica Disciplinar no âmbito do Departamento de Água e Esgoto para atuação nos termos da [Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1994](#) e suas alterações. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

§ 1º- Os servidores designados para compor a Comissão Autárquica Disciplinar perceberão, por procedimento disciplinar concluído, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da referência salarial do Grupo A, Classe C, Nível 01, sendo essa não incorporável e sem a incidência previdenciária. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

§ 2º- A atividade da Comissão será regulamentada por meio de Resolução do Conselho Administrativo. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))



Art. 81. Ao término do Estágio Probatório, mediante homologação, será concedido ao servidor 01 (um) nível na escala salarial. (Acrescentado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

Bauru, 17 de junho de 2013.

RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PONTES PORTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

RICHARD VENDRAMINI
Secretário de Administração

Projeto de iniciativa do:
PODER EXECUTIVO.

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
Diretora do Departamento de Comunicação e Documentação

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
Abastecedor de Produtos Químicos I	Abastecedor de Produtos Químicos
Abastecedor de Produtos Químicos II	Abastecedor de Produtos Químicos
Administrador de Empresas I	Administrador
Administrador de Empresas II	Administrador
Auxiliar de Administração	Assistente Administrativo
Agente de Administração	Assistente Administrativo
Técnico de Administração	Assistente Administrativo
Agente de Conservação de Mananciais I	Agente Operacional de Serviços Gerais
Agente de Conservação de Mananciais II	Agente Operacional de Serviços Gerais
Agente de Conservação e Manutenção de	Agente Operacional de Serviços Gerais



Materiais I	
Agente de Conservação e Manutenção de Materiais II	Agente Operacional de Serviços Gerais
Ajudante de Caminhão Pipa I	Agente Operacional de Serviços Gerais
Ajudante de Caminhão Pipa II	Agente Operacional de Serviços Gerais
Ajudante Geral	Agente Operacional de Serviços Gerais
Ajudante de Obras	Ajudante de Obras
Almoxarife I	Almoxarife
Almoxarife II	Almoxarife
Contador	Analista Contábil
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Assistente Social I	Assistente Social
Assistente Social II	Assistente Social
Atendente de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem II	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Mecânico de Máquinas e Veículos	Auxiliar de Mecânico de Máquinas e Veículos
Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto	Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto
Auxiliar de Topógrafo	Auxiliar de Topógrafo
Biólogo	Biólogo
Caixa	Caixa
Carpinteiro Padrão	Carpinteiro
Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista
Cirurgião Dentista II	Cirurgião Dentista
Comprador	Comprador
Controlador de Unidade, Reservação e Distribuição de Água I	Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades
Controlador de Unidade, Reservação e Distribuição de Água II	Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades
Cozinheiro I	Cozinheiro
Cozinheiro II	Cozinheiro
Merendeira I	Cozinheiro
Merendeira II	Cozinheiro
Desenhista Projetista I	Desenhista Técnico Projetista
Desenhista Projetista II	Desenhista Técnico Projetista
Desenhista Técnico I	Desenhista Técnico Projetista
Desenhista Técnico II	Desenhista Técnico Projetista
Digitador	Digitador
Economista I	Economista
Eletricista de Alta Tensão	Eletricista de Manutenção e Instalação
Eletricista de Painel I	Eletricista de Manutenção e Instalação
Eletricista de Painel II	Eletricista de Manutenção e Instalação
Eletricista Instalador I	Eletricista de Manutenção e Instalação



Eletricista Instalador II	Eletricista de Manutenção e Instalação
Auxiliar de Encanador	Encanador
Encanador I	Encanador
Encanador II	Encanador
Encanador de Manutenção I	Encanador
Encanador de Manutenção II	Encanador
Encanador Motociclista	Encanador
Encanador Motorista	Encanador
Encanador Padrão	Encanador
Engenheiro I	Engenheiro
Engenheiro II	Engenheiro
Fiscal de Obras I	Fiscal de Obras e Cadastro
Fiscal de Obras II	Fiscal de Obras e Cadastro
Fiscal Sistema Hidráulico e Domiciliar I	Fiscal de Sistemas Hidráulicos
Fiscal Sistema Hidráulico e Domiciliar II	Fiscal de Sistemas Hidráulicos
Geólogo I	Geólogo
Geólogo II	Geólogo
Leiturista e Entregador de Avisos I	Leiturista e Entregador de Avisos
Leiturista e Entregador de Avisos II	Leiturista e Entregador de Avisos
Marceneiro I	Marceneiro
Mecânico de Hidrômetros II	Mecânico de Hidrômetros
Mecânico de Manutenção de Máquinas I	Mecânico de Manutenção
Mecânico de Manutenção de Máquinas II	Mecânico de Manutenção
Mecânico de Manutenção de Veículos I	Mecânico de Manutenção
Mecânico de Manutenção de Veículos II	Mecânico de Manutenção
Mecânico de Manutenção de Bombas I	Mecânico de Manutenção de Bombas
Mecânico de Manutenção de Bombas II	Mecânico de Manutenção de Bombas
Médico I	Médico do Trabalho
Motorista 1	Motorista
Motorista II	Motorista
Motorista Padrão	Motorista
Motorista Operador de Equipamento	Motorista Operador de Equipamento
Nutricionista I	Nutricionista
Nutricionista II	Nutricionista
Operador de Equipamentos I	Operador de Equipamentos
Operador de Equipamentos II	Operador de Equipamentos
Operador de Estação de Captação e Recalque I	Operador de Estação de Captação e Recalque
Operador de Estação de Captação e Recalque II	Operador de Estação de Captação e Recalque
Operador de Estação de Tratamento de Água I	Operador de Estação de Tratamento de Água
Operador de Estação de Tratamento de Água II	Operador de Estação de Tratamento de Água
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto



Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas
Operador de Máquinas II	Operador de Máquinas
Operador de Rádio e Telefonia I	Operador de Rádio e Telefonia
Operador de Rádio e Telefonia II	Operador de Rádio e Telefonia
Operador de Rádio e Telefonia Padrão	Operador de Rádio e Telefonia
Pedreiro I	Pedreiro
Pedreiro II	Pedreiro
Pedreiro Padrão	Pedreiro
Pintor de Obras I	Pintor de Obras
Pintor de Obras II	Pintor de Obras
Procurador Jurídico I	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico II	Procurador Jurídico
Programador de Computador I	Programador de Computador
Programador de Computador II	Programador de Computador
Psicólogo I	Psicólogo
Químico I	Químico
Químico II	Químico
Serralheiro I	Serralheiro
Serralheiro II	Serralheiro
Servente de Limpeza I	Servente de Limpeza
Servente de Limpeza II	Servente de Limpeza
Soldador I	Soldador
Soldador II	Soldador
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Técnico de Controle Ambiental	Técnico de Controle Ambiental
Técnico de Segurança do Trabalho I	Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico Segurança do Trabalho II	Técnico de Segurança do Trabalho
Operador de Computador I	Técnico em Operação e Suporte de Computadores
Operador de Computador II	Técnico em Operação e Suporte de Computadores
Técnico Químico I	Técnico Químico
Técnico Químico II	Técnico Químico
Tecnólogo	Tecnólogo
Telefonista I	Telefonista
Telefonista II	Telefonista
Topógrafo I	Topógrafo
Topógrafo II	Topógrafo
Torneiro Mecânico I	Torneiro Mecânico
Torneiro Mecânico II	Torneiro Mecânico
Vigia I	Vigia
Vigia II	Vigia



CARGOS EFETIVOS REDENOMINADOS	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
Engenheiro – área civil	Engenheiro Civil
Engenheiro – área elétrica	Engenheiro Eletricista

(Redação dada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

ANEXO II

QUADRO 01 - CARGOS EFETIVOS CONSIDERADOS EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Laboratório	02
Caixa	02
Digitador	05
Mecânico de Hidrômetros	01
Motorista Operador de Equipamentos	03
Tecnólogo	01
Total	14

QUADRO 02 - CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Abastecedor de Produtos Químicos	01
Auxiliar de Eletricista	01
Auxiliar de Enfermagem	01
Auxiliar de Estatística	01
Caixa	03
Carpinteiro	02
Carpinteiro II	01
Contínuo II	02
Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades	30
Copeiro I	01
Copeiro II	01
Desenhista Técnico Projetista	03
Digitador	03
Economista II	01
Fiscal de Obras e Cadastro	02
Jardineiro I	01
Jardineiro II	02
Lavador e Lubrificador de Viaturas	01
Marceneiro II	01
Mecânico de Bombas e Afins	01



Mecânico de Hidrômetros	03
Mecânico de Hidrômetros I	01
Médico II	01
Nutricionista	01
Operador de Estação de Captação e Recalque	01
Operador de Estação de Tratamento de Água	01
Pintor Padrão	02
Pitometrista I	01
Pitometrista II	01
Psicólogo II	01
Técnico de Contabilidade	01
Técnico de Recursos Humanos I	02
Técnico de Recursos Humanos II	01
Técnico Operacional	05
Tecnólogo	01
Telefonista	01
Tesoureiro	01
Total	84

ANEXO III

CARGOS: EFETIVOS A SEREM CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Agente de Hidrometria e Medição	02
Agente Operacional de Serviços Gerais	04
Agente Operacional	07
Analista de Geoprocessamento	04
Auxiliar de Topógrafo	03
Analista de Recursos Humanos	01
Analista de Suprimentos	01
Atendente	16
Comprador	03
Engenheiro	04
Engenheiro	03
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Mecânico	01
Estatístico	01
Fiscal de Sistemas Hidráulicos	10
Leiturista e Entregador de Avisos	07
Motorista	05



Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	02
Procurador Jurídico	02
Químico	01
Relações Públicas	01
Servente de Limpeza	02
Técnico de Educação e Gestão Ambiental	01
Técnico Químico	04
Vigia	10
Total—	58
Total	86

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Abastecedor de Produtos Químicos	07
Agente de Hidrometria e Medição	02
Agente Operacional de Serviços Gerais	46
Agente Operacional de Serviços Gerais	52
Ajudante de Obras	19
Atendente de Consultório Dentário	02
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Mecânico de Máquinas e Veículos	07
Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto	03
Auxiliar de Topógrafo	04
Auxiliar de Topógrafo	07
Carpinteiro	01
Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades	70
Cozinheiro	12
Encanador	158
Leiturista e Entregador de Avisos	40
Marceneiro	02
Mecânico de Hidrômetros	01
Motorista—	62
Motorista	67
Motorista Operador de Equipamentos	03
Operador de Equipamentos	09
Operador de Estação de Captação e Recalque	08
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	08
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	10
Operador de Rádio e Telefonia	15
Pedreiro	25



Pintor de Obras	03
Servente de Limpeza	17
Telefonista	03
Vigia	19
Total	548
Total	564

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	01
Desenhista Técnico Projetista	14
Eletricista de Manutenção e Instalação	11
Estatístico	01
Fiscal de Obras e Cadastro	05
Fiscal de Sistemas Hidráulicos	24
Fiscal de Sistemas Hidráulicos	34
Mecânico de Manutenção	12
Mecânico de Manutenção de Bombas	10
Operador de Estação de Tratamento de Água	08
Programador de Computador	03
Técnico de Contabilidade	03
Técnico de Controle Ambiental	05
Técnico de Educação e Gestão Ambiental	01
Técnico de Segurança do Trabalho	03
Técnico em Operação e Suporte de Computadores	06
Técnico Químico	14
Topógrafo	06
Total	127
Total	137

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Operador de Máquinas	21
Serralheiro	03
Soldador	03
Torneiro Mecânico	03
Total	30

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	TOTAL
-------------	-------



Almoxarife	05
Assistente Administrativo	96
Atendente	16
Caixa	02
Comprador	05
Digitador	05
Total	129

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Administrador	02
Analista Contábil	02
Analista de Geoprocessamento	01
Analista de Recursos Humanos	01
Analista de Sistemas	01
Analista de Suprimentos	01
Assistente Social	03
Biólogo	01
Cirurgião Dentista	03
Economista	01
Engenheiro	07
Engenheiro	09
Engenheiro Civil	08
Engenheiro Eletricista	03
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Mecânico	01
Geólogo	02
Médico do Trabalho	01
Nutricionista	01
Procurador Jurídico	06
Procurador Jurídico	07
Psicólogo	01
Químico	03
Relações Públicas	01
Tecnólogo	01
Total	42
Total	44
Total	46

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

ANEXO V



QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Abastecedor de Produtos Químicos	07
Administrador	02
Agente de Hidrometria e Medição	02
Agente Operacional de Serviços Gerais	46
Agente Operacional de Serviços Gerais	52
Ajudante de Obras	19
Almoxarife	05
Analista Contábil	02
Analista de Geoprocessamento	01
Analista de Recursos Humanos	01
Analista de Sistemas	01
Analista de Suprimentos	01
Assistente Administrativo	96
Assistente Social	03
Atendente	16
Atendente de Consultório Dentário	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Mecânico de Máquinas e Veículos	07
Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto	03
Auxiliar de Topógrafo	04
Auxiliar de Topógrafo	07
Biólogo	01
Caixa	02
Carpinteiro	01
Cirurgião Dentista	03
Comprador	05
Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades	70
Cozinheiro	12
Desenhista Técnico Projetista	14
Digitador	05
Economista	01
Eletricista de Manutenção e Instalação	11
Encanador	158
Engenheiro	07
Engenheiro	09
Engenheiro Civil	09
Engenheiro Eletricista	03
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Mecânico	01
Estatístico	01



Fiscal de Obras e Cadastro	05
Fiscal de Sistemas Hidráulicos	24
Fiscal de Sistemas Hidráulicos	34
Geólogo	02
Leiturista e Entregador de Avisos	40
Marceneiro	02
Mecânico de Hidrômetros	01
Mecânico de Manutenção	12
Mecânico de Manutenção de Bombas	10
Médico do Trabalho	01
Motorista	62
Motorista	67
Motorista Operador de Equipamentos	03
Nutricionista	01
Operador de Equipamentos	09
Operador de Estação de Captação e Recalque	08
Operador de Estação de Tratamento de Água	08
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	08
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	10
Operador de Máquinas	21
Operador de Rádio e Telefonia	15
Pedreiro	25
Pintor de Obras	03
Procurador Jurídico	06
Procurador Jurídico	07
Programador de Computador	03
Psicólogo	01
Químico	03
Relações Públicas	01
Serralheiro	03
Servente de Limpeza	17
Soldador	03
Técnico de Contabilidade	03
Técnico de Controle Ambiental	05
Técnico de Educação e Gestão Ambiental	01
Técnico de Segurança do Trabalho	03
Técnico em Operação e Suporte de Computadores	06
Técnico Químico	14
Tecnólogo	01
Telefonista	03
Topógrafo	06
Torneiro Mecânico	03
Vigia	19
Total	876
Total	904



Total	897
-------	-----

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL - 27 cargos

1. CARGO EFETIVO: ABASTECEDOR DE PRODUTOS QUÍMICOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Receber, carregar e descarregar produtos químicos; realizar o abastecimento dos produtos nos poços e ETA: proceder a leitura de cloro; coletar amostras nos poços e encaminhar ao laboratório para determinação de flúor; lavar decantadores; lavar caixas d'água de residências, empresas e instituições; desinfetar imóveis com ocorrência de retorno de esgoto; auxiliar na manutenção da área interna e externa do prédio e na limpeza dos tanques de estocagem de produtos químicos, bem como auxiliar na troca de peças das bombas dosadoras instaladas nos poços; zelar pelas ferramentas, materiais e instrumentos sob sua responsabilidade; realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

2. CARGO EFETIVO: AGENTE DE HIDROMETRIA E MEDIÇÃO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Localizar imóveis, executar testes, reparo, aferição em equipamentos e instrumentos de medição, vistoriar instalações prediais e orientar em casos de vazamentos internos; identificar, registrar e notificar ligações irregulares; elaborar laudos e documentação técnica; substituir hidrômetros reprovados em aferição; desenvolver suas atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança. Executar atividades correlatas sob orientação superior.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu



2. CARGO EFETIVO: AGENTE DE HIDROMETRIA E MEDIÇÃO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Localizar imóveis, executar testes, reparo, aferição em equipamentos e instrumentos de medição; vistoriar instalações prediais e orientar em casos de vazamentos internos; identificar, registrar e notificar ligações irregulares; realizar inspeção visual nos hidrômetros e ensaios de funcionamento nos mesmos considerados conformes nas bancadas de aferição de acordo com as especificações do respectivo hidrômetro ensaiado; elaborar laudos e documentação técnica; substituir hidrômetros reprovados em aferição; conduzir veículos ou motocicletas do DAE até o local do serviço; desenvolver suas atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança. Executar atividades correlatas sob orientação superior.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB" definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concursos Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo.
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu.

(Alterada pela [Lei nº 6617 de 12/12/2014](#))

3. CARGO EFETIVO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Serviço de Patrimônio: Realizar tarefas operacionais e auxiliar na instalação e reparos, sob supervisão técnica, bem como proceder a limpeza geral externa, manutenção e conservação das áreas internas dos prédios, unidades externas e áreas verdes do Departamento. Proceder ao transporte, carregamento e descarregamento de materiais utilizados em diversos locais, bem como remanejamento físico de materiais, móveis e equipamentos utilizados, a fim de manter a qualidade dos serviços prestados pelo DAE; Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

**Serviço de Águas Superficiais e Tratamento:**

Lavar decantadores e caixas d'água de residências, empresas e instituições; desinfetar imóveis com ocorrência de retorno de esgoto; auxiliar na manutenção da área interna e externa do prédio e na limpeza dos tanques de estocagem de produtos químicos, bem como auxiliar na troca de peças das bombas dosadoras instaladas nos poços. Realizar a fiscalização da tubulação de água bruta, verificando as emendas do tubo e/ou a existência de vazamentos, realizar o trabalho de jardinagem e tubulação de água bruta, verificando as emendas do tubo e/ou a existência de vazamentos; realizar o trabalho de jardinagem e conservação da lagoa de captação de água. Realizar manutenção periódica em equipamentos como, por exemplo, encanamentos e filtros, pintando registros e encanamentos do próprio setor bem como tarefas operacionais de pequenos reparos, sob supervisão técnica. Proceder a manutenção e conservação do (s) prédio (s) e da área verde. Zelar pelas ferramentas, materiais, instrumentos sob a sua responsabilidade e realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Divisão de Apoio Operacional: Abastecer máquinas e equipamentos, abastecer caixas d'água, auxiliar no desentupimento de esgotos e realizar limpeza de ruas operando equipamentos e ferramentas. Prestar serviços para o DAE, voltados para a limpeza e organização de veículos, bem como lubrificar máquinas e equipamentos, além de monitorar o desempenho destes. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Seção de Alimentação: Auxiliar nas atividades da cozinha, mantendo os serviços em dia e o ambiente limpo, em ordem, garantindo a boa aparência do setor e qualidade da produção e produtos.

Compreende a realização de tarefas que se destinam a executar serviços braçais em diversos locais do Departamento, onde se exige habilidade manual, resistência e força física. Cumprir normas e regulamentos internos, zelar pelas ferramentas, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade e realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato nas diversas unidades administrativas e operacionais do DAE, conforme necessidade do trabalho, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

4. CARGO EFETIVO: AJUDANTE DE OBRAS**Carga horária semanal:** 40 horas

Carregar e descarregar materiais, preparar o canteiro de obras, limpando e compactando solos, bem como realizar limpeza de obras. Efetuar manutenção de primeiro nível quanto à limpeza de maquinário e ferramentas. Realizar escavações e também o preparo de concreto e outros materiais e realizar atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo;



	Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

5. CARGO EFETIVO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Prestar apoio aos Dentistas, promover o agendamento de horários de consultas, organizar arquivos, realizar a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, auxiliar o cirurgião dentista durante o atendimento e prestar orientações aos pacientes, de forma a garantir um serviço de boa qualidade para os servidores e seus dependentes. Realizar outras atividades correlatas sob supervisão e orientação do Cirurgião-dentista.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Registro no Conselho Regional de Odontologia – ACD; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

6. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar serviço de esterilização, lavagem e secagem de material a ser utilizado nas análises, preparando vidrarias e materiais similares. Realizar a limpeza geral do laboratório (vidros, balcão, paredes e pisos). Coletar água em pontos específicos verificando a leitura do cloro com instrumentos de medição preenchendo planilhas e relatórios. Executar tarefas correlatas, inerentes ao cargo, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

7. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar serviços gerais da oficina como transportar e lavar peças, auxiliar o mecânico no
--



conserto e manutenção de veículos, acompanhar o mecânico na prestação de socorro externo, dirigindo-se até o local onde o veículo ou maquinário danificado se encontra. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Cumprir regulamentos internos. Realizar outras atividades correlatas, sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB" definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

8. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ESGOTO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Auxiliar nas ações operacionais de campo, utilizando de força braçal, em todas as unidades das ETE(s) e EEE(s), promovendo o serviço de limpeza em áreas internas e externas, a remoção periódica, transporte interno, acondicionamento, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos retirados das unidades, a manutenção de forma manual, mecânica ou automatizada, conforme condições operacionais horárias locais. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

9. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Auxiliar no trabalho do Topógrafo, transportar os equipamentos relativos à topografia, preparar o terreno para as atividades topográficas, demarcar as áreas em que serão realizadas as obras utilizando instrumentos apropriados e executar alinhamentos nas áreas demarcadas. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital



CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

10. CARGO EFETIVO: CARPINTEIRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar e planejar trabalhos de carpintaria em madeira, como confeccionar formas de madeira, montar portas e esquadrias e outras estruturas como andaimes e similares, executar os trabalhos em parceria com marceneiros e outros profissionais da área. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

11. CARGO EFETIVO: CONTROLADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO E UNIDADES

Carga horária: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Realizar a abertura e fechamento de registros nas Unidades de Reservação, o que depende do consumo e níveis de água, bem como controlar a saída de água dos poços, controlar a distribuição de água. Zelar pela segurança e limpeza das unidades, realizar rondas para segurança do patrimônio público e outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

12. CARGO EFETIVO: COZINHEIRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Preparar refeições, organizar e supervisionar os serviços de cozinha, participar do



planejamento de cardápios. Elaborar o pré-preparo, preparo e finalização dos alimentos, de acordo com métodos de cocção e padrões de qualidade, cumprindo os horários pré estabelecidos. Executar atividades de preparo e distribuição das refeições sob padrões criteriosos de higiene dos alimentos, utensílios e pessoais. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato e/ou nutricionista.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

13. CARGO EFETIVO: ENCANADOR

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar consertos de vazamentos nas tubulações de água e esgoto. Construir emissários e novas redes de água e de esgoto. Executar os serviços de instalação e/ou manutenção de redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, procedendo a abertura e o aterramento de valetas. Realizar consertos e manutenção em registros de manobra. Realizar manutenção hidráulica predial interna no Departamento. Conduzir veículos ou motocicletas do DAE até o local do serviço. Notificar e realizar cortes de água, realizar vistorias em imóveis, retirar hidrômetros para aferição, instalar hidrômetros e realizar religações de água, bem como operar equipamentos afins ao desenvolvimento das atividades. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Cumprir regulamentos internos. Realizar outras atividades correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB" definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

14. CARGO EFETIVO: LEITURISTA E ENTREGADOR DE AVISOS

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição sumária do cargo:

Executa tarefas que se destinam à leitura de hidrômetros, entrega de contas, entrega de avisos e boletins informativos relativos à área e às atividades da empresa. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de	Pré-requisitos
----------	----------------



Classes	
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB” definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

15. CARGO EFETIVO: MARCENEIRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição sumária do cargo:

Executar e planejar trabalhos de marcenaria (artigos em madeira com certa complexidade de elaboração). Executar os trabalhos em parceria com carpinteiros e outros profissionais da área. Executar tarefas correlatas, inerentes ao cargo, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

16. CARGO EFETIVO: MECÂNICO DE HIDRÔMETROS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição sumária do cargo:

Reparam equipamentos e instrumentos de medição (hidrômetros); apoiar a realização de testes de funcionamento em equipamentos e instrumentos de medição (hidrômetros); promover o ajuste e a devida adaptação de equipamentos e instrumentos em função de projetos de acordo com laudos e documentação técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança. Executar atividades correlatas sob orientação superior.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

17. CARGO EFETIVO: MOTORISTA

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição sumária do cargo:



Compreende as tarefas que se destinam a conduzir e conservar veículos automotores, da frota do DAE, tais como caminhões, automóveis, peruas e utilitários, e veículos dotados de equipamentos especiais (hidrojat, Munck, carretas, caminhão limpa-fossa, etc.), transporte de produtos químicos (cloro e flúor) de acordo com as normas de trânsito e as instruções internas da empresa no uso principalmente do transporte de material e de pessoal, respectivamente, conforme o veículo utilizado. Auxiliar a carga e descarga de materiais e executar tarefas correlatas, inerentes ao cargo, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

18. CARGO EFETIVO: MOTORISTA OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Operar os diversos tipos de máquinas do Departamento, como caminhões, hidrojat, Munck, carretas, caminhão limpa-fossa. Verificar as condições ideais de uso e segurança e realizar manutenção básica dos equipamentos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação da Chefia imediata.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

19. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Zelar pelo abastecimento, funcionamento e manutenção dos equipamentos (máquina de cortar tubo, placa vibratória, martetele, máquina de corte de asfalto, K-1000, compactador), verificando as condições do mesmo antes de operá-lo, tais como nível de óleo e lubrificação, nível de água, condições dos comandos de operação, possíveis desgastes, estado de conservação e limpeza, comunicando os responsáveis quando identificar irregularidades. Manusear os equipamentos de forma correta de acordo com as regras de uso e comando.



Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

20. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E RECALQUE

Carga horária: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Executar atividades de apoio ao funcionamento da Estação de Captação como atendimento telefônico, rádio, lubrificar máquinas, carregar válvulas anti-golpe, limpar o crivo e verificar o nível do rio. Ligar e desligar as bombas de recalque de água e máquina da bomba de água, bem como controlar a amperagem de funcionamento dessas bombas mantendo registros específicos. Realizar tarefas operacionais e pequenos reparos, lavando tanques, lubrificando equipamentos, reparando válvulas e trocando fusíveis. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

21. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Carga horária semanal: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Executar os serviços de limpeza dos gradeamentos, caixas de areia do processo de tratamento de esgoto. Realizar limpeza das áreas internas e externas, conforme necessidade operacional. Executar a remoção periódica dos resíduos sólidos retirados da estação elevatória de esgotos (poço de sucção, gradeamento grosseiro, grade fina/peneira, caixa de areia) e de tratamento do lodo (desidratação mecânica) da ETE e acompanhar o transporte interno, acondicionamento e destinação final adequada.

Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos eletromecânicos do sistema de tratamento biológico: controlar os estoques de produtos químicos utilizados na operação e outros materiais de uso na unidade. Acompanhar o funcionamento dos painéis de controle, leituras de campo e ações de controle em todas as unidades das ETE(s), de forma manual



ou automatizada, utilizando-se de medidores de vazão; temporizadores; inversores/conversores de frequência; direcionadores de fluxo: rotação de bombas, misturadores e raspadores; aeradores, dosagem de produtos químicos; abertura/ fechamento de válvulas/registros, sensores de gás sulfídrico. Operacionalizar e acompanhar serviços de nivelamento de vertedores e lâminas líquidas nas diversas unidades. Executar os serviços de limpeza, desobstrução e manutenção das unidades, detecção de vazamentos e entupimentos. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

22. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

Carga horária semanal: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Atender os contribuintes via telefone, fornecendo informações a respeito da conta de água ou serviços gerais, registrar os serviços no computador e repassar o serviço para as equipes responsáveis quando necessário. Operar equipamento de rádio, em frequência determinada e de acordo com normas estabelecidas para o funcionamento adequado do aparelho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

23. CARGO EFETIVO: PEDREIRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar serviços de alvenaria, concreto, argamassa (chapisco, emboço e reboco) e outros materiais, assentamentos e rejuntamento de tubos cerâmicos, construção de poços de visita e caixas de passagem em alvenaria de redes de esgoto, aplicando os esquemas e especificações necessárias e utilizando-se de processos e instrumentos pertinentes a função, construir (estrutura e fundações), verificando nivelamento, prumo e preparando estacas e vigas baldrame; assentar tijolos, blocos, pisos e contra pisos, esquadrias, revestimentos, aparelhos sanitários e demais materiais de construção e acabamentos;



realizar reformas e obras prediais em geral; executar a limpeza e zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho, bem como o local de trabalho. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

24. CARGO EFETIVO: PINTOR DE OBRAS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Preparar e pintar as superfícies internas e externas de obras civis (prédios, reservatórios, praças), ferragens, preparando-a com lixas e massa específica. Pintar peças solicitadas pela seção de carpintaria e marcenaria. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

25. CARGO EFETIVO: SERVENTE DE LIMPEZA

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Manter os mais diversos ambientes do prédio organizados e limpos, a fim de promover um ambiente apresentável e higiênico (salas, corredores, banheiros, calçadas, cozinha industrial) utilizando-se de materiais de limpeza em geral. Guardar objetos e equipamentos nos locais determinados. Lavar banheiros, azulejos, pias e vasos sanitários. Fazer a limpeza de utensílios de cozinha (panelas, caldeirões, caixas de verduras e louças), inclusive azulejos, pias, armários e chão da cozinha. Realizar limpeza e organização das prateleiras de produtos e/ou alimentos. Recolher e armazenar adequadamente o lixo orgânico e reciclável. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão do superior imediato	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo



CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
----------	---

26. CARGO EFETIVO: TELEFONISTA

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Operar equipamento telefônico de sistema PABX analógico ou digital, acionando teclas e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas e externas locais e interurbanas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

27. CARGO EFETIVO: VIGIA

Carga horária: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Realizar serviços de vigilância e portaria, controlando a entrada e saída de viaturas e pedestres dentro do prédio e mantendo os locais em condições que não ofereçam riscos, a fim de garantir a segurança dos materiais e o bom atendimento. Para aqueles que trabalham em período noturno, deve-se realizar a ronda interna do prédio. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo e curso específico de Vigilância – carga horária mínima de 100 (cem) horas. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO – 17 cargos

1. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Prestar primeiros socorros aos servidores realizando curativos, acompanhando o transporte em ambulâncias. É responsável também por esterilizar instrumentos, auxiliar o médico do



SEESMT no controle e realização de perícias médicas, bem como, realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo com curso de Auxiliar de Enfermagem; Registro Profissional no Conselho de Classe - COREN; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

2. CARGO EFETIVO: DESENHISTA TÉCNICO PROJETISTA

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Pesquisar novas tecnologias de produtos e processos, projetar obras de instalação e extensão de redes de água coletando dados no campo, elaborar e desenvolver projetos, especificar materiais, detalhar projetos executivos e atualizar projetos conforme as obras, detalhar projetos de grande porte. Elaborar projetos topográficos, projetos de redes coletoras de esgoto, reformas prediais, servidões, desapropriações e croquis. Elaborar “as built” (cadastros) de redes de água, esgoto, interceptores, adutoras, reservatórios, poços, etc. Elaborar desenhos, desenhos cartográficos e plantas, utilizando softwares e equipamentos específicos, detalhar instalações hidrossanitárias, coletar e processar dados e entrar em contato com atividades de elaboração dos projetos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em área afim; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

3. CARGO EFETIVO: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar instalação e manutenção em sistemas elétricos de alta-tensão (entrada e distribuição de energia em 13.800V) e de baixa tensão (instalações elétricas em geral, painéis elétricos e conjuntos motobomba) com trabalhos em altura (postes/plataformas de energia). Auxiliar troca e manutenção de conjuntos motobomba de água e esgoto em geral. Dirigir veículo do DAE em deslocamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como seu local de trabalho. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e formação específica de nível técnico ou curso específico de qualificação na área com carga horária mínima de 100 (cem)



	horas; Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

4. CARGO EFETIVO: ESTATÍSTICO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Planejar, organizar e realizar levantamentos e estudos estatísticos. Analisar e processar dados. Desenvolver sistemas de codificação de dados	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico e Profissionalizante em área afim (administrativa, econômica e financeira) Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

5. CARGO EFETIVO: FISCAL DE OBRAS E CADASTRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Fiscalizar e acompanhar obras públicas realizadas pelo DAE e/ou empresas terceirizadas referentes à implantação de sistema de abastecimento de água e esgoto em empreendimentos existentes e novos, verificando se a execução dos trabalhos está de acordo com o projeto e normas técnicas; elaborar diário de obras, relatórios e planilhas referentes a eventuais problemas e/ou mudanças detectadas e demais informações necessárias. Atualizar o cadastro técnico, através de levantamento de dados nas atividades de campo de manutenção e execução de redes novas; cadastramento de registros de descarga e manutenção; levantamento da profundidade do PVs junto com os servidores da Divisão Técnica, das caixas de inspeção e cavaletes, dos locais que há asfalto e calçada para projetos de extensão de redes de água, do layout atual dos prédios do DAE para cadastramento e reforma, dos nomes de rua; atualização de quadrinhas junto a PMB. Receber, analisar e apresentar solução técnica, necessárias à execução de projetos de execução de rede de água e esgoto; analisar se os materiais utilizados pelas empresas terceirizadas estão de acordo com as normas da ABNT. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante em Edificações, Pontes e Estradas (ou nível superior completo em Tecnologia Civil, Engenharia Civil ou Arquitetura);



	Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

6. CARGO EFETIVO: FISCAL DE SISTEMAS HIDRÁULICOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Fiscalizar os hidrômetros dos imóveis, seguindo roteiro prévio, estabelecido pelo superior imediato. Fazer vistoria das instalações hidráulicas, de hidrômetros, de esgoto, de caixa de inspeção e águas pluviais e poços artesianos, emitir notificações, relatórios e cadastro de notificações. Conduzir veículos ou motocicletas do DAE até o local do serviço. Executar outras atividades correlatas, sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e formação específica de nível técnico ou curso específico de qualificação na área como hidráulica, edificação com carga horária mínima de 100 (cem) horas; Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

7. CARGO EFETIVO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar a manutenção de veículos, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular. Executar a manutenção e reparar as partes mecânicas de retroscavadeiras, pás carregadeiras e demais outros equipamentos, utilizando ferramentas específicas. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como seu local de trabalho. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e formação específica de nível técnico ou curso específico de qualificação na área com carga horária mínima de 100 (cem) horas; Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB” ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os



	critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

8. CARGO EFETIVO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar instalação, conserto e manutenção de bombas de recalque; planejar e programar a substituição e manutenção das bombas, bem como revisões periódicas e preventivas; auxiliar no controle e funcionamento das instalações; contribuir ao examinar e interpretar as marcações dos indicadores, observando seus componentes para verificar as condições de funcionamento e descobrir eventuais falhas nos equipamentos; instalar e efetuar reparos em válvulas, registros, tubulações de água em conjuntos motobombas, nas unidades do DAE; Auxiliar troca e manutenção de conjuntos motobomba de água e esgoto em geral. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Cumprir regulamentos internos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo, formação específica de nível técnico em mecânica, (exceto Mecânico de Veículos) Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

09. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Carga horária semanal: escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Descrição Sumária do cargo:

Controlar e operar as instalações e equipamentos da estação de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, realizando a mistura de substâncias químicas, filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial, elaborar boletins diários e realizar análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas da água nas diversas fases do tratamento. Manter a organização e limpeza na ETA. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante em Química, Análises Químicas, Bioquímica, Saneamento, Alimentos ou Técnico Ambiental; Registro Profissional no Conselho Regional de Química; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu



10. CARGO EFETIVO: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Desenvolver sistemas e aplicações; Montar estrutura de banco de dados e codificar programas; Projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; Selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias e ferramentas de desenvolvimento de sistemas. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante na área. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

11. CARGO EFETIVO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar e organizar trabalhos inerentes a contabilidade; realizar tarefas pertinentes para apurar os elementos necessários ao controle e a apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização, dentro dos prazos estabelecidos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em Contabilidade; Registro Profissional no Conselho de Classe. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

Executar e organizar trabalhos inerentes a contabilidade; realizar tarefas pertinentes para apurar os elementos necessários ao controle e a apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização, dentro dos prazos estabelecidos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio completo e Técnico Profissionalizante em Contabilidade. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))



12. CARGO EFETIVO: TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Fiscalizar e orientar lançamentos de efluentes no sistema de tratamento de esgoto, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento de legislação ambiental e sanitária, elaborar relatórios de atividades. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Nível Técnico Ambiental em Gestão Ambiental, Saneamento, Sistemas de Saneamento e Meio Ambiente; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

Fiscalizar e orientar lançamentos de efluentes no sistema de tratamento de esgoto, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento de legislação ambiental e sanitária, elaborar relatórios de atividades (exclusivas do Serviço de Tratamento de Esgoto). Coleta de dados ambientais, monitoramento ambiental, gestão de resíduos, programas de educação ambiental para ambos os setores, Tratamento de Água e Tratamento de Esgoto. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Nível Técnico Ambiental em Gestão Ambiental, Saneamento, Sistemas de Saneamento e Meio Ambiente; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

13. CARGO EFETIVO: TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Participar de atividades de gestão, conservação e educação que contribuem para o aprimoramento da qualidade ambiental.
--



Elaborar, desenvolver, promover e avaliar ações educacionais com visão sistêmica dos processos, aspectos e impactos ambientais. Auxiliar na elaboração e análise de laudos, bem como na elaboração e implantação de programas e procedimentos do sistema de gestão ambiental. Organizar, realizar e monitorar a visitação no Centro de Controle Ambiental, sendo responsável pela elaboração, controle e distribuição dos materiais educativos e de divulgação do CEA Rio Batalha. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Nível Técnico em Meio Ambiente, Gestão Ambiental, Saneamento, Sistemas de Saneamento e Meio Ambiente; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

14. CARGO EFETIVO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

~~Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, bem como analisar esquemas de prevenção, minimizando riscos, para garantir a integridade dos servidores. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.~~

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em Segurança do Trabalho; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, bem como analisar esquemas de prevenção, minimizando riscos, para garantir a integridade dos servidores. Conduzir veículos Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Registro Profissional no Ministério do Trabalho ou Registro Profissional no Ministério da Economia, na Secretaria de Previdência e Trabalho (Registro Profissional no órgão competente); Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.



CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

15. CARGO EFETIVO: TÉCNICO EM OPERAÇÃO E SUPORTE DE COMPUTADORES

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorar o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Atuar de forma a assegurar o funcionamento dos hardwares e dos softwares utilizados; garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, supervisionar e verificar acesso lógico de usuário e destruição de informações sigilosas descartadas. Atender público e servidores, dando suporte e orientação para a utilização de hardware e software: inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob orientação do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em área afim; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

16. CARGO EFETIVO: TÉCNICO QUÍMICO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas, participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou da reestruturação das instalações de transformação química, operar equipamentos em conformidade com normas de qualidade, de biossegurança e do controle do meio ambiente. Realizar coletas de água e esgoto, controlar e operar as instalações e equipamentos da Estação de Tratamento de Água, determinando e monitorando suas dosagens, dirigindo seu fluxo, realizando a mistura de substâncias químicas, dosagens, filtrando-as para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial. Interpretar manuais, elaborar documentos técnicos rotineiros e de registros legais. Ministrando programas de pesquisas, ações educativas e prestar assistência técnica. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em Química, Análises Químicas, Bioquímica, Saneamento, Alimentos e Técnico Ambiental; Registro Profissional no Conselho Regional de Química. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os



	critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

17. CARGO EFETIVO: TOPÓGRAFO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

<p>Levantar dados tais como direção, desníveis, distâncias e locação de PV (Poço de Visita) acerca da Topografia do terreno, utilizando os instrumentos adequados com a finalidade de projetar e estender obras na área de saneamento. Executar e calcular levantamentos georeferenciados utilizando GPS/Estação total. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo e Técnico Profissionalizante em área afim; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE PROFISSIONAL - 04 cargos

1. CARGO EFETIVO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

<p>Zelar pelo abastecimento, funcionamento e manutenção das máquinas, verificando as condições da máquina antes de operá-la, tais como nível de óleo e lubrificação, nível de água, condições dos comandos de operação, possíveis desgastes, estado de conservação e limpeza, comunicando os responsáveis quando identificar irregularidades. Dirigir e operar máquina retroescavadeira e/ou outras, conduzindo-a e acionando seus comandos, de acordo com as regras de trânsito para escavar, nivelar e aplainar terra e materiais similares (como pedra, areia, entre outros) e transportar equipamentos. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão e orientação do superior imediato.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu



2. CARGO EFETIVO: SERRALHEIRO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal; fabricar ou reparar tanques, reservatórios e outros recipientes; cortar, modelar, soldar, dar acabamento e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, peças similares e auxiliar troca e manutenção de conjuntos motobomba de água e esgoto em geral. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Cumprir regulamentos internos. Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do trabalho, sob supervisão do superior imediato

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo, formação específica de nível técnico ou curso específico de qualificação na área de soldagem ou serralheria com carga horária mínima de 100 (cem) horas. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo.

3. CARGO EFETIVO: SOLDADOR

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar serviços de solda e serralheria em geral, utilizando chama de um gás combustível, calor produzido por arco elétrico ou outra fonte de calor, e materiais diversos, para montar, reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos ou peças metálicas. Auxiliar troca e manutenção de conjuntos motobomba de água e esgoto em geral. Manter em bom estado de conservação as máquinas, peças, ferramentas e instrumentos de seu uso, bem como aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Cumprir regulamentos internos. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo, formação específica de nível técnico ou curso Específico de qualificação na área com carga horária mínima de 100 (cem) horas. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo.

4. CARGO EFETIVO: TORNEIRO MECÂNICO

Carga horária semanal: 40 horas



Descrição Sumária do cargo:

Aparelhar, regular, manejar o torno mecânico em geral, instalando as ferramentas apropriadas, atuando nos comandos de partida, de parada, de rotação da peça e de avanço da ferramenta, sob criterioso controle de qualidade da peça usinada. Para isso utiliza-se instrumento de medição (micrômetro interno súbito, micrômetro e paquímetro) e controle para construção de peças solicitadas. Auxiliar troca e manutenção de conjuntos motobomba de água e esgoto em geral. Cumprir normas e regulamentos internos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade do trabalho. Realizar outras atividades correlatas sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Fundamental Completo e formação específica de nível técnico ou curso específico de qualificação com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas na área de Tornearia Mecânica. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Médio Completo ou Ensino Técnico Completo
CLASSE A	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO - 6 cargos

1. CARGO EFETIVO: ALMOXARIFE

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados e depósitos. Executar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas em sistemas próprios para o efetivo controle dos estoques. Efetuar inventários para determinar a efetiva existência dos estoques, bem como promover a distribuição de produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

2. CARGO EFETIVO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar atividades relacionadas a rotinas administrativas, tais como a separação, classificação de documentos e correspondência, transcrição e análise de dados e legislação,



lançamentos de dados em sistemas específicos e prestação de informações e instruções para atender as necessidades administrativas e trabalhistas dos servidores. Realizar, com relativa autonomia, as tarefas que envolvem o conhecimento e legislação, aplicação de programas, normas e diretrizes relacionadas com sua unidade de trabalho e outros serviços internos de natureza complexa. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

3. CARGO EFETIVO: ATENDENTE

Carga horária: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar atividades de atendimento ao cliente e público em geral, dando suporte no esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações, esclarecimento de serviços oferecidos, realização de pesquisas, prestação de suporte técnico, cobranças, entre outros auxílios e informações diversas, relacionadas com os serviços prestados à população. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

4. CARGO EFETIVO: CAIXA

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Efetuar recebimentos e pagamentos da organização, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros, com a finalidade de assegurar a regularidade das transações financeiras.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu



5. CARGO EFETIVO: COMPRADOR

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição sumária do cargo:

Contratar obras, serviços, materiais, equipamentos e outros através de processos de licitação ou diretamente (dispensa e inexigibilidade) e realizar pregões após a devida capacitação. Realizar cotação de preços, analisar as requisições recebidas e propostas apresentadas pelos fornecedores; elaborar documentos, tais como mapas comparativos, solicitações de compras, editais e avisos de licitações, dentre outros relatórios de acompanhamento dos processos de compra; formalizar e gerenciar as atas de registro de preço. Realizar, com relativa autonomia, as tarefas que envolvem o conhecimento e legislação, aplicação de programas, normas e diretrizes relacionadas com sua unidade de trabalho e outros serviços internos de natureza complexa.
Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

6. CARGO EFETIVO: DIGITADOR

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar entrada de transmissão de dados, operar impressoras e microcomputadores, registrar e transcrever informações.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Médio Completo. EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Ensino Técnico Completo ou Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo
CLASSE A	Tecnólogo Completo ou Ensino Superior Completo ou Pós-Graduação Lato Sensu

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR- 22 cargos

1. CARGO EFETIVO: ADMINISTRADOR

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implantar programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos de racionalização e controlando o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa à organização



e pessoas, dentro dos princípios, normas e funções estabelecidas. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Administração: Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

2. CARGO EFETIVO: ANALISTA CONTÁBIL

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição sumária do cargo:

Supervisionar, coordenar, executar serviços inerentes à contabilidade geral do DAE junto aos órgãos competentes, administrar tributos do Departamento, além de registrar e controlar fatos contábeis e preparar declarações ao fisco. Elaborar demonstrações contábeis e prestar consultoria e auditoria, informações gerenciais e outras atividades correlatas inerentes ao cargo, sob supervisão e orientação do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis: Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

3. CARGO EFETIVO: ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Preparar base cartográfica e mapas temáticos em vários ambientes SIG; inserir e editar dados vetoriais e atributos na base cartográfica; organizar e estruturar dados analógicos e digitais; modelar e gerenciar banco de dados, registros, campos e chaves; converter dados entre sistemas geodésicos; operar sistemas de coordenadas, escala, projeções cartográficas e análise espacial; integrar imagens digitais e base cartográfica; manipular e processar imagens digitais; georreferenciar dados; converter dados vetoriais para raster e analógicos em digitais; operar softwares e equipamentos específicos da área de SIG.
Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura ou Cartográfica ou Ensino Superior Completo em qualquer área de formação com especialização na área. Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu



CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu
----------	---

4. CARGO EFETIVO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

<p>Coordenar e participar dos trabalhos referentes à administração e controle de pessoal, de treinamento e desenvolvimento funcional e de benefícios, visando assegurar o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida dos empregados, o atendimento das normas e procedimentos administrativos, e cumprimento das exigências legais. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	<p>Ensino Superior Completo em Administração ou Psicologia ou Ensino Tecnológico na área de recursos humanos/gestão de pessoas reconhecido como nível superior: Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital</p>
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

5. CARGO EFETIVO: ANALISTA DE SISTEMAS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

<p>Analisar e estabelecer a utilização de sistemas e equipamentos de processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão e rapidez dos diversos sistemas. Implementar sistemas, administrar servidores e desenvolver rotinas de internet para automatizar o trabalho e manter armazenados os dados do Departamento. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.</p>	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	<p>Ensino Superior Completo em Análise de Sistemas ou Ciência da Computação, com ênfase em Sistemas: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital</p>
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

Analisar e estabelecer a utilização de sistemas. Desenvolver, implementar e implantar sistemas informatizados. Dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema. Fazer levantamentos de dados. Prever taxas de crescimento do sistema. Especificar a arquitetura do sistema. Escolher ferramentas de desenvolvimento. Modelar dados. Especificar programas. Codificar aplicativos. Desenvolver rotinas de internet. Montar protótipo do sistema. Testar sistemas. Elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões técnicos. Prestar suporte técnico ao usuário. Oferecer treinamento ao usuário. Administrar servidores e ambiente informatizado. Gerenciar o armazenamento dos dados. Oferecer soluções para ambientes



informatizados. Pesquisar tecnologias em informática. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Análise de Sistemas, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou Engenharia da Computação. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

6. CARGO EFETIVO: ANALISTA DE SUPRIMENTOS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar atividades referentes ao planejamento e compras, direta e por licitação, de acordo com a lei federal nº 8.666/93, bem como as de estoque e controle de materiais, verificando novas fontes de suprimento. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Administração com habilitação em logística, ou Administração com habilitação em Finanças ou Engenharia de Materiais ou formação superior com habilitação na área: Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

Realizar atividades referentes ao planejamento de compras de acordo com as legislações vigentes, bem como, as de estoque e controle de materiais, verificando novas fontes e métodos nos processos de controle da área de suprimentos, definindo ações de melhorias e redução de custos. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Administração, Engenharia de Produção ou Logística; Registro Profissional no Conselho de Classe. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu



(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

7. CARGO EFETIVO: ASSISTENTE SOCIAL

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Compreende as tarefas de planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao diagnóstico e desenvolvimento de aspectos sociais, de grupos específicos de pessoas e dos servidores do DAE e seus dependentes, procedendo encaminhamentos diversos das situações. Elaborar pesquisa socioeconômica e projetos e realizar visitas domiciliares e hospitalares. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Serviço Social; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

8. CARGO EFETIVO: BIÓLOGO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Estudar e desenvolver pesquisas biológicas e inventariar biodiversidade em todas as fases do sistema de tratamento de esgoto. Manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, realizando análises para acompanhamento de qualidade relacionado ao sistema de tratamento de esgoto. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Biologia; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

9. CARGO EFETIVO: CIRURGIÃO DENTISTA

Carga horária semanal: 20 horas

Descrição Sumária do cargo:

Prestar assistência odontológica aos servidores, dependentes, pensionistas e aposentados da empresa, executando procedimentos odontológicos, estabelecendo diagnóstico e prognóstico a fim de promover a saúde bucal. Desenvolver atividades educativas junto aos diversos públicos do Departamento. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos



CLASSE C	Ensino Superior Completo em Odontologia; Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

10. CARGO EFETIVO: ECONOMISTA

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Analisar o ambiente econômico, elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o DAE, bem como gerar programação econômico-financeira e examinar finanças empresariais. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Economia; Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

11. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Área Civil: Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar e fiscalizar obras, controlar a qualidade de empreendimentos e projetos contratados. Coordenar a operação e manutenção dos projetos, prestando consultoria, assistência e assessoria, além de elaborar pesquisas tecnológicas. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Área Elétrica: Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos e elaborar sua documentação técnica: coordenar empreendimentos, estudar processos elétricos e eletrônicos, fiscalizar obras e serviços de engenharia elétrica, contratados. Executar serviços elétricos e eletrônicos, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Área Civil: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil. Área Elétrica: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica. Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu



11. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO CIVIL

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar e fiscalizar obras, controlar a qualidade de empreendimentos e projetos contratados. Coordenar a operação e manutenção dos projetos, prestando consultoria, assistência e assessoria, além de elaborar pesquisas tecnológicas. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

11-A. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos e elaborar sua documentação técnica: coordenar empreendimentos, estudar processos elétricos e eletrônicos, fiscalizar obras e serviços de engenharia elétrica, contratados. Executar serviços elétricos e eletrônicos, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

(Acrescentada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

12. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:



Planejar, supervisionar e fiscalizar as atividades necessárias ao desenvolvimento e controle dos procedimentos e projetos da área de Meio Ambiente, controlando processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolver processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetar sistemas e equipamentos técnicos. Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho avaliando riscos, implantando e fiscalizando ações de controle. Coordenar equipes e atividades de trabalho, bem como elaborar documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Química ou Engenharia Ambiental; Registro Profissional no Conselho de Classe: Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

Executar atividades de Engenharia Ambiental nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final, dos sistemas de saneamento ambiental. Desenvolver e aplicar tecnologias de proteção ao meio ambiente. Realizar diagnósticos e estudos de viabilidade técnica e ambiental. Avaliar o impacto de grandes obras sobre o meio ambiente. Participar do licenciamento ambiental e outorgas dos recursos hídricos, bem como da elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento e Comunicação de Riscos Ambientais. Acompanhar e providenciar a disponibilização de dados para o sistema de informações ambientais. Prestar assessoria técnica às unidades da empresa, nos assuntos referentes a sua área de atuação. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo. Experiência em atividades relacionadas a programas de conscientização e educação ambiental e elaboração de laudos e pareceres técnicos ambientais e licenciamentos ambientais nos diversos órgãos ambientais.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))



13. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Analisar e fiscalizar projetos, processos de trabalho em campo, instalações e serviços, propondo alternativas para adequação às exigências legais visando à maximização da segurança dos servidores. Elaborar e aprovar laudos técnicos. Preparar e proferir palestras e ministrar cursos relativos à segurança e higiene do trabalho. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil Sanitária, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Analisar e fiscalizar projetos, processos de trabalho em campo, instalações e serviços, propondo alternativas para adequação às exigências legais visando à maximização da segurança dos servidores. Elaborar e aprovar laudos técnicos. Preparar e proferir palestras e ministrar cursos relativos à segurança e higiene do trabalho. Conduzir veículo para realização das atividades do cargo. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Ensino Superior Completo com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior definitiva e válida com autorização para exercer atividade remunerada; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

14. CARGO EFETIVO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Carga horária semanal: 30 horas



Descrição Sumária do cargo:

Executar projetos, manutenção, operação, diagnósticos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais, bem como pesquisas, normas, planejamento e desenvolvimento de sistemas de natureza mecânica. Prestar assessoria técnica, visita e fiscalização de campo em obras. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

15. CARGO EFETIVO: GEÓLOGO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Prospectar e explorar recursos minerais, pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuar serviços ambientais e geotécnicos, planejar e controlar serviços de geologia e geofísica. Realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Geologia; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

16. CARGO EFETIVO: MÉDICO DO TRABALHO

Carga horária semanal: 20 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar exames médicos pré-admissionais e de rotina, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar a saúde do servidor, assim como elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade, a fim de garantir os padrões de higiene e segurança do trabalho.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital



CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

17. CARGO EFETIVO: NUTRICIONISTA

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar o controle higiênico-sanitário e participar de programas de educação nutricional. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Nutrição; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

18. CARGO EFETIVO: PROCURADOR JURÍDICO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Assessorar e representar juridicamente o Departamento, representando-o em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, a fim de assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses. Exercer controle interno da legalidade dos atos bem como zelar pelo patrimônio e interesse público. Promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária da Autarquia e por, integrarem carreira jurídica, típicas de Estado, estão, desta forma, abrangidos pela Seção II e III do Capítulo IV da Constituição Federal de 1988 (Arts. 131 E ss). Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Direito; Registro Profissional na OAB; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

19. CARGO EFETIVO: PSICÓLOGO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Exercer atividades e prestar assistência no ramo da Psicologia aplicada ao trabalho, como recrutamento, seleção, orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar orientação e diagnósticos. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.	
---	--



Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Psicologia; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

20. CARGO EFETIVO: QUÍMICO

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Executar análises químicas e físico-químicas, participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou da reestruturação das instalações de transformação química, operar equipamentos em conformidade com normas de qualidade, de biossegurança e do controle do meio ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Ministrando programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica, previsto em lei. Realizar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo – Química; Registro Profissional no Conselho Regional de Química; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

21. CARGO EFETIVO: RELAÇÕES PÚBLICAS

Carga horária semanal: 40 horas

Descrição Sumária do cargo:

Planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades e ações desenvolvidas pela autarquia, voltadas para promover o seu papel institucional, favorecendo os fluxos de comunicação e interação entre a instituição e seus distintos públicos. Criar e redigir documentação específica para eventos, selecionar e identificar parceiros, apoiadores, fornecedores e convidados internos e externos e estabelecer os contatos necessários; desenvolver e acompanhar a realização de eventos e visitas no âmbito da autarquia, recepcionar e acompanhar visitantes. Executar outras atividades correlatas sob orientação e supervisão do superior imediato.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas; Registro Profissional no Conselho de Classe; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo de acordo com os critérios estabelecidos em edital
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu



22. CARGO EFETIVO: TECNÓLOGO

Carga horária semanal: 30 horas

Descrição Sumária do cargo:

Realizar pesquisas em campo sobre viabilidade da execução de serviços; Efetuar vistorias em imóveis para identificar causas de problemas; Elaborar orçamentos de projetos de serviços e; Efetuar controle de qualidade de serviços em execução. Executar outras atividades correlatas sob orientação superior.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE C	Ensino Superior Completo. EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
CLASSE B	Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu
CLASSE A	Pós-Graduação Stricto Sensu ou 02 (duas) Pós-Graduação Lato Sensu

ANEXO VII

SUMÁRIO

GRADE SALARIAL

GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
A	C	Servente de Limpeza
		Telefonista
		Vigia
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
B	C	Abastecedor de Produtos Químicos
		Agente Operacional de Serviços Gerais
		Ajudante de Obras
		Atendente de Consultório Dentário
		Auxiliar de Laboratório
		Auxiliar de Mecânico de Máquinas e Veículos
		Carpinteiro
		Controlador de Sistemas de Saneamento e Unidades
		Cozinheiro
		Marceneiro
		Pintor de Obras
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
C	C	Agente de Hidrometria e Medição
		Auxiliar de Operação e Controle de Esgoto
		Leiturista e Entregador de Avisos
		Mecânico de Hidrômetros
		Motorista
		Operador de Equipamentos
		Operador de Estação de Captação e Recalque
		Pedreiro



GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
D	C	Atendente
		Auxiliar de Topógrafo
		Caixa
		Digitador
		Encanador
		Operador de Estação de Tratamento de Esgoto
		Operador de Rádio e Telefonia
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
E	C	Almoxarife
		Assistente Administrativo
		Auxiliar de Enfermagem
		Motorista Operador de Equipamento
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
F	C	Comprador
		Estatístico
		Serralheiro
		Soldador
		Técnico de Contabilidade
		Técnico em Operação e Suporte de Computadores
		Torneiro Mecânico
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
H	C	Desenhista Técnico Projetista
		Eletricista de Manutenção e Instalação
		Mecânico de Manutenção
		Mecânico de Manutenção de Bombas
		Operador de Estação de Tratamento de Água
		Programador de Computador
		Técnico Química
		Topógrafo
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
I	C	Assistente Social
		Nutricionista
		Psicólogo
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
J	C	Analista Contábil
		Analista de Recursos Humanos
		Analista de Suprimentos
		Relações Públicas



GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
K	C	Administrador
		Analista de Geoprocessamento
		Analista de Sistemas
		Biólogo
		Cirurgião Dentista
		Economista
		Geólogo
		Tecnólogo
GRUPO	CLASSE	CARGOS EFETIVOS
L	C	Engenheiro
		Engenheiro Civil
		Engenheiro Eletricista
		Engenheiro Ambiental
		Engenheiro de Segurança do Trabalho
		Engenheiro Mecânico
		Médico do Trabalho
		Procurador Jurídico
Químico		

(Alterada pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

ANEXO VIII

GRADE SALARIA L - 08 HORAS - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Interníveis: 1% - Classe: 15%											
GRUPO A	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	1.438,35	1.452,73	1.467,26	1.481,93	1.496,75	1.511,72	1.526,84	1.542,11	1.557,53	1.573,10
	B	1.250,74	1.263,25	1.275,88	1.288,64	1.301,53	1.314,54	1.327,69	1.340,96	1.354,37	1.367,92
	C	1.087,60	1.098,48	1.109,46	1.120,56	1.131,76	1.143,08	1.154,51	1.166,05	1.177,71	1.189,49
	CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	1.588,83	1.604,72	1.620,77	1.636,98	1.653,35	1.669,88	1.686,58	1.703,45	1.720,48	1.737,68
	B	1.381,60	1.395,41	1.409,37	1.423,46	1.437,69	1.452,07	1.466,59	1.481,26	1.496,07	1.511,03
	C	1.201,39	1.213,40	1.225,53	1.237,79	1.250,17	1.262,67	1.275,30	1.288,05	1.300,93	1.313,94



	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	1.755,06	1.772,61	1.790,34	1.808,24	1.826,32	1.844,59	1.863,03	1.881,66	1.900,48	1.919,48
	B	1.526,14	1.541,40	1.556,82	1.572,38	1.588,11	1.603,99	1.620,03	1.636,23	1.652,59	1.669,12
	C	1.327,08	1.340,35	1.353,75	1.367,29	1.380,96	1.394,77	1.408,72	1.422,81	1.437,04	1.451,41
	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	1.500,87	1.515,87	1.531,03	1.546,34	1.561,81	1.577,42	1.593,20	1.609,13	1.625,22	1.641,47
	B	1.305,10	1.318,15	1.331,33	1.344,65	1.358,09	1.371,67	1.385,39	1.399,24	1.413,24	1.427,37
	C	1.134,87	1.146,22	1.157,68	1.169,26	1.180,95	1.192,76	1.204,69	1.216,73	1.228,90	1.241,19
GRUPO B	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	1.657,89	1.674,47	1.691,21	1.708,13	1.725,21	1.742,46	1.759,88	1.777,48	1.795,26	1.813,21
	B	1.441,64	1.456,06	1.470,62	1.485,33	1.500,18	1.515,18	1.530,33	1.545,64	1.561,09	1.576,70
	C	1.253,60	1.266,14	1.278,80	1.291,59	1.304,50	1.317,55	1.330,72	1.344,03	1.357,47	1.371,05
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	1.831,34	1.849,65	1.868,15	1.886,83	1.905,70	1.924,76	1.944,01	1.963,45	1.983,08	2.002,91
	B	1.592,47	1.608,40	1.624,48	1.640,72	1.657,13	1.673,70	1.690,44	1.707,34	1.724,42	1.741,66
C	1.384,76	1.398,60	1.412,59	1.426,72	1.440,98	1.455,39	1.469,95	1.484,65	1.499,49	1.514,49	
GRUPO C	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	1.603,28	1.619,31	1.635,51	1.651,86	1.668,38	1.685,06	1.701,91	1.718,93	1.736,12	1.753,48
	B	1.394,16	1.408,10	1.422,18	1.436,40	1.450,76	1.465,27	1.479,93	1.494,72	1.509,67	1.524,77
	C	1.212,31	1.224,43	1.236,68	1.249,04	1.261,53	1.274,15	1.286,89	1.299,76	1.312,76	1.325,89
	CLAS	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



	SE										
	A	1.771,02	1.788,73	1.806,62	1.824,68	1.842,93	1.861,36	1.879,97	1.898,77	1.917,76	1.936,94
	B	1.540,02	1.555,42	1.570,97	1.586,68	1.602,55	1.618,57	1.634,76	1.651,11	1.667,62	1.684,29
	C	1.339,14	1.352,54	1.366,06	1.379,72	1.393,52	1.407,45	1.421,53	1.435,74	1.450,10	1.464,60
	GLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	1.956,31	1.975,87	1.995,63	2.015,58	2.035,74	2.056,10	2.076,66	2.097,43	2.118,40	2.139,58
	B	1.701,14	1.718,15	1.735,33	1.752,68	1.770,21	1.787,91	1.805,79	1.823,85	1.842,09	1.860,51
	C	1.479,25	1.494,04	1.508,98	1.524,07	1.539,31	1.554,71	1.570,25	1.585,95	1.601,81	1.617,83
GRUPO D	GLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	1.676,39	1.693,15	1.710,08	1.727,18	1.744,46	1.761,90	1.779,52	1.797,31	1.815,29	1.833,44
	B	1.457,73	1.472,31	1.487,03	1.501,90	1.516,92	1.532,09	1.547,41	1.562,88	1.578,51	1.594,30
	C	1.267,59	1.280,27	1.293,07	1.306,00	1.319,06	1.332,25	1.345,57	1.359,03	1.372,62	1.386,34
	GLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	1.851,78	1.870,29	1.889,00	1.907,89	1.926,96	1.946,23	1.965,70	1.985,35	2.005,21	2.025,26
	B	1.610,24	1.626,34	1.642,60	1.659,03	1.675,62	1.692,38	1.709,30	1.726,39	1.743,66	1.761,09
	C	1.400,21	1.414,21	1.428,35	1.442,64	1.457,06	1.471,63	1.486,35	1.501,21	1.516,22	1.531,39
	GLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	2.045,51	2.065,97	2.086,63	2.107,49	2.128,57	2.149,85	2.171,35	2.193,07	2.215,00	2.237,15
	B	1.778,71	1.796,49	1.814,46	1.832,60	1.850,93	1.869,44	1.888,13	1.907,01	1.926,08	1.945,34
	C	1.546,70	1.562,17	1.577,79	1.593,57	1.609,50	1.625,60	1.641,85	1.658,27	1.674,86	1.691,60
	GRUPO E	GLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A		1.784	1.802	1.820,6	1.839	1.857	1.876	1.894	1.913	1.932	1.952



		,98	,83	86	,06	,46	,03	,79	,74	,88	,20
	B	1.552,16	1.567,68	1.583,35	1.599,19	1.615,18	1.631,33	1.647,64	1.664,12	1.680,76	1.697,57
	C	1.349,70	1.363,20	1.376,83	1.390,60	1.404,50	1.418,55	1.432,73	1.447,06	1.461,53	1.476,15
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	1.971,73	1.991,44	2.011,36	2.031,47	2.051,79	2.072,30	2.093,03	2.113,96	2.135,10	2.156,45
	B	1.714,54	1.731,69	1.749,01	1.766,50	1.784,16	1.802,00	1.820,02	1.838,22	1.856,61	1.875,17
	C	1.490,91	1.505,82	1.520,88	1.536,08	1.551,45	1.566,96	1.582,63	1.598,46	1.614,44	1.630,58
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	2.178,01	2.199,79	2.221,79	2.244,01	2.266,45	2.289,11	2.312,00	2.335,12	2.358,48	2.382,06
	B	1.893,92	1.912,86	1.931,99	1.951,31	1.970,82	1.990,53	2.010,44	2.030,54	2.050,85	2.071,36
	C	1.646,89	1.663,36	1.679,99	1.696,79	1.713,76	1.730,90	1.748,21	1.765,69	1.783,35	1.801,18
GRU PO-F	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	1.876,83	1.895,59	1.914,55	1.933,70	1.953,03	1.972,56	1.992,29	2.012,21	2.032,33	2.052,66
	B	1.632,02	1.648,34	1.664,83	1.681,47	1.698,29	1.715,27	1.732,42	1.749,75	1.767,25	1.784,92
	C	1.419,15	1.433,34	1.447,67	1.462,15	1.476,77	1.491,54	1.506,46	1.521,52	1.536,74	1.552,10
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	2.073,18	2.093,92	2.114,85	2.136,00	2.157,36	2.178,94	2.200,73	2.222,73	2.244,96	2.267,41
	B	1.802,77	1.820,80	1.839,00	1.857,39	1.875,97	1.894,73	1.913,67	1.932,81	1.952,14	1.971,66
	C	1.567,62	1.583,30	1.599,13	1.615,13	1.631,28	1.647,59	1.664,06	1.680,71	1.697,51	1.714,49
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	2.290,08	2.312,99	2.336,11	2.359,48	2.383,07	2.406,90	2.430,97	2.455,28	2.479,83	2.504,63
	B	1.994	2.011	2.031,1	2.051	2.072	2.092	2.113	2.135	2.156	2.177



		,38	,29	40	,72	,24	,96	,89	,03	,38	,94
	C	1.731,63	1.748,95	1.766,44	1.784,10	1.801,94	1.819,96	1.838,16	1.856,54	1.875,11	1.893,86
GRU PO-G	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	2.069,83	2.090,53	2.111,44	2.132,55	2.153,87	2.175,41	2.197,17	2.219,14	2.241,33	2.263,74
	B	1.799,85	1.817,85	1.836,03	1.854,39	1.872,93	1.891,66	1.910,58	1.929,69	1.948,98	1.968,47
	C	1.565,09	1.580,74	1.596,55	1.612,51	1.628,64	1.644,93	1.661,37	1.677,99	1.694,77	1.711,72
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	2.286,38	2.309,25	2.332,34	2.355,66	2.379,22	2.403,01	2.427,04	2.451,31	2.475,82	2.500,58
	B	1.988,16	2.008,04	2.028,12	2.048,40	2.068,89	2.089,57	2.110,47	2.131,57	2.152,89	2.174,42
	C	1.728,83	1.746,12	1.763,58	1.781,22	1.799,03	1.817,02	1.835,19	1.853,54	1.872,08	1.890,80
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	2.525,59	2.550,84	2.576,35	2.602,12	2.628,14	2.654,42	2.680,96	2.707,77	2.734,85	2.762,20
	B	2.196,16	2.218,12	2.240,31	2.262,71	2.285,34	2.308,19	2.331,27	2.354,58	2.378,13	2.401,91
	C	1.909,71	1.928,80	1.948,09	1.967,57	1.987,25	2.007,12	2.027,19	2.047,46	2.067,94	2.088,62
GRU PO-H	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	2.218,94	2.241,13	2.263,54	2.286,18	2.309,04	2.332,13	2.355,45	2.379,01	2.402,80	2.426,83
	B	1.929,52	1.948,81	1.968,30	1.987,98	2.007,86	2.027,94	2.048,22	2.068,70	2.089,39	2.110,28
	C	1.677,84	1.694,62	1.711,56	1.728,68	1.745,97	1.763,43	1.781,06	1.798,87	1.816,86	1.835,03
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	2.451,09	2.475,60	2.500,36	2.525,36	2.550,62	2.576,12	2.601,89	2.627,90	2.654,18	2.680,73
	B	2.134,39	2.152,70	2.174,23	2.195,97	2.217,93	2.240,11	2.262,51	2.285,13	2.307,99	2.331,07
	C	1.853	1.871	1.890,	1.909	1.928	1.947	1.967	1.987	2.006	2.027



		,38	,91	63	,54	,63	,92	,40	,07	,94	,01	
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	A	2.707,53	2.734,61	2.761,95	2.789,57	2.817,47	2.845,64	2.874,10	2.902,84	2.931,87	2.961,19	
	B	2.354,38	2.377,92	2.401,70	2.425,72	2.449,97	2.474,47	2.499,22	2.524,21	2.549,45	2.574,95	
	C	2.047,28	2.067,76	2.088,43	2.109,32	2.130,41	2.151,72	2.173,23	2.194,97	2.216,91	2.239,08	
GRUPO I	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	A	3.414,91	3.449,06	3.483,55	3.518,38	3.553,57	3.589,10	3.624,99	3.661,24	3.697,85	3.734,83	
	B	2.969,48	2.999,18	3.029,17	3.059,46	3.090,06	3.120,96	3.152,17	3.183,69	3.215,53	3.247,68	
	C	2.582,16	2.607,98	2.634,06	2.660,40	2.687,01	2.713,88	2.741,01	2.768,43	2.796,11	2.824,07	
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
	A	3.772,18	3.809,90	3.848,00	3.886,48	3.925,35	3.964,60	4.004,25	4.044,29	4.084,73	4.125,58	
	B	3.280,16	3.312,96	3.346,09	3.379,55	3.413,35	3.447,48	3.481,95	3.516,77	3.551,94	3.587,46	
	C	2.852,31	2.880,83	2.909,64	2.938,74	2.968,13	2.997,81	3.027,79	3.058,06	3.088,64	3.119,53	
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	A	4.166,84	4.208,50	4.250,59	4.293,09	4.336,03	4.379,39	4.423,18	4.467,41	4.512,09	4.557,21	
	B	3.623,33	3.659,57	3.696,16	3.733,13	3.770,46	3.808,16	3.846,24	3.884,71	3.923,55	3.962,79	
	C	3.150,73	3.182,23	3.214,06	3.246,20	3.278,66	3.311,44	3.344,56	3.378,00	3.411,78	3.445,90	
	GRUPO J	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		A	3.815,19	3.853,34	3.891,87	3.930,79	3.970,10	4.009,80	4.049,90	4.090,40	4.131,30	4.172,61
		B	3.317,55	3.350,73	3.384,24	3.418,08	3.452,26	3.486,78	3.521,65	3.556,87	3.592,44	3.628,36
C		2.884,83	2.913,68	2.942,82	2.972,24	3.001,97	3.031,99	3.062,31	3.092,93	3.123,86	3.155,10	



	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	4.214,34	4.256,48	4.299,05	4.342,04	4.385,46	4.429,31	4.473,61	4.518,34	4.563,53	4.609,16
	B	3.664,64	3.701,29	3.738,30	3.775,69	3.813,44	3.851,58	3.890,09	3.928,99	3.968,28	4.007,97
	C	3.186,65	3.218,51	3.250,70	3.283,21	3.316,04	3.349,20	3.382,69	3.416,52	3.450,68	3.485,19
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	4.655,25	4.701,81	4.748,82	4.796,31	4.844,28	4.892,72	4.941,65	4.991,06	5.040,97	5.091,38
	B	4.048,05	4.088,53	4.129,41	4.170,71	4.212,41	4.254,54	4.297,08	4.340,05	4.383,45	4.427,29
	C	3.520,04	3.590,79	3.555,24	3.626,70	3.662,97	3.699,60	3.736,59	3.773,96	3.811,70	3.849,82
GRU PO-K	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	A	4.068,75	4.109,44	4.150,53	4.192,04	4.233,96	4.276,30	4.319,06	4.362,25	4.405,87	4.449,93
	B	3.538,04	3.573,42	3.609,16	3.645,25	3.681,70	3.718,52	3.755,70	3.793,26	3.831,19	3.869,51
	C	3.076,56	3.107,33	3.138,40	3.169,78	3.201,48	3.233,50	3.265,83	3.298,49	3.331,47	3.364,79
	CLAS SE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	4.494,43	4.539,38	4.584,77	4.630,62	4.676,92	4.723,69	4.770,93	4.818,64	4.866,83	4.915,49
	B	3.908,20	3.947,28	3.986,76	4.026,62	4.066,89	4.107,56	4.148,63	4.190,12	4.232,02	4.274,34
	C	3.398,44	3.432,42	3.466,74	3.501,41	3.536,43	3.571,79	3.607,51	3.643,58	3.680,02	3.716,82
	CLAS SE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	4.964,65	5.014,30	5.064,44	5.115,08	5.166,23	5.217,90	5.270,07	5.322,78	5.376,00	5.429,76
	B	4.317,09	4.360,26	4.403,86	4.447,90	4.492,38	4.537,30	4.582,67	4.628,50	4.674,79	4.721,53
	C	3.753,99	3.791,53	3.829,44	3.867,74	3.906,41	3.945,48	3.984,93	4.024,78	4.065,03	4.105,68
	GRU POL	CLAS SE	1	2	3	4	5	6	7	8	9



A	4.733,76	4.781,09	4.828,91	4.877,19	4.925,97	4.975,23	5.024,98	5.075,23	5.125,98	5.177,24
B	4.116,31	4.157,47	4.199,05	4.241,04	4.283,45	4.326,28	4.369,55	4.413,24	4.457,37	4.501,95
C	3.579,40	3.615,19	3.651,35	3.687,86	3.724,74	3.761,99	3.799,61	3.837,60	3.875,98	3.914,74
CLASSE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	5.229,01	5.281,30	5.334,12	5.387,46	5.441,33	5.495,74	5.550,70	5.606,21	5.662,27	5.718,89
B	4.546,97	4.592,44	4.638,36	4.684,74	4.731,59	4.778,91	4.826,70	4.874,96	4.923,71	4.972,95
C	3.953,88	3.993,42	4.033,36	4.073,69	4.114,43	4.155,57	4.197,13	4.239,10	4.281,49	4.324,31
CLASSE	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	5.776,08	5.833,84	5.892,18	5.951,10	6.010,61	6.070,72	6.131,43	6.192,74	6.254,67	6.317,22
B	5.022,68	5.072,91	5.123,64	5.174,87	5.226,62	5.278,89	5.331,68	5.384,99	5.438,84	5.493,23
C	4.367,55	4.411,22	4.455,34	4.499,89	4.544,89	4.590,34	4.636,24	4.682,60	4.729,43	4.776,72

ANEXO VIII

GRADE SALARIAL - 08 HORAS - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Interníveis: 1 % - Classe: 15%														
GR UP O A	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	A	1.61 6,43	1.63 2,60	1.64 8,92	1.66 5,42	1.68 2,07	1.69 8,89	1.71 5,88	1.73 3,04	1.75 0,37	1.76 7,88	1.78 5,55	1.80 3,40	
	B	1.40 5,59	1.41 9,65	1.43 3,84	1.44 8,18	1.46 2,67	1.47 7,30	1.49 2,07	1.50 6,99	1.52 2,06	1.53 7,27	1.55 2,66	1.56 8,18	
	C	1.22 2,26 1	1.23 4,47	1.24 6,82	1.25 9,29	1.27 1,89	1.28 4,61	1.29 7,45	1.31 0,43	1.32 3,53	1.33 6,76 1	1.35 0, 14	1.36 3,64	
	CLASSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
	A	1.82 1,43	1.83 9,65	1.85 8,06	1.87 6,63	1.89 5,40	1.91 4,35	1.93 3,50	1.95 2,84	1.97 2,36	1.99 2,08	2.01 2,00	2.03 2,12	
	B	1.58 3,86	1.59 9,70	1.61 5,70 1	1.63 1,85	1.64 8,17	1.66 4,66	1.68 1,30	1.69 8,11	1.71 5,09	1.73 2,24	1.74 9,56	1.76 7,07	



C	1.37 7,27	1.39 1,05	1.40 4,96	1.41 9,00	1.43 3,19	1.44 7,52	1.46 2,00	1.47 6,62	1.49 1,39	1.50 6,30	1.52 1,36	1.53 6,57
CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
A	2.05 2,45	2.07 2,97	2.09 3,69	2.11 4,63	2.13 5,77	2.15 7,14	2.17 8,70	2.20 0,49	2.22 2,49	2.24 4,72	2.26 7,17	
B	1.78 4,73 1	1.80 2,58	1.82 0,61	1.83 8,81	1.85 7,20	1.87 5,77	1.89 4,52	1.91 3,47	1.93 2,60	1.95 1,93	1.97 1,45	
C	1.55 1,95	1.56 7,47	1.58 3,13	1.59 8,97	1.61 4,96	1.63 1,10	1.64 7,41	1.66 3,89	1.68 0,52	1.69 7,33	1.71 4,30	

GR UP O B	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	1.68 6,69	1.70 3,56	1.72 0,59	1.73 7,79	1.75 5,18	1.77 2,73	1.79 0,45	1.80 8,36	1.82 6,43	1.84 4,70	1.86 3,15	1.88 1,79
	B	1.46 6,68	1.48 1,36	1.49 6,16	1.51 1,12	1.52 6,24	1.54 1,50	1.55 6,92	1.57 2,49	1.58 8,21	1.60 4,09	1.62 0,13	1.63 6,33
	C	1.21 5,38	1.28 8, 13	1.30 1,01	1.31 4,02	1.32 7,16	1.34 0,43	1.35 3,84	1.36 7,38	1.38 1,05	1.39 4,86	1.40 8,80	1.42 2,89
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	1.90 0,60	1.91 9,61	1.93 8,80	1.95 8,20	1.97 7,77	1.99 7,55	2.01 7,53	2.03 7,69	2.05 8,08	2.07 8,66	2.09 9,44	2.12 0,44
	B	1.65 2,70	1.66 9,23	1.68 5,92	1.70 2,78	1.71 9,80	1.73 7,00	1.75 4,38	1.77 1,91	1.78 9,64	1.80 7,52	1.82 5,60	1.84 3,85
	C	1.43 7,12	1.45 1,51	1.46 6,02	1.48 0,68	1.49 5,48	1.51 0,43	1.52 5,54	1.54 0,79	1.55 6,20	1.57 1,77	1.58 7,48	1.60 3,35
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	2.14 1,64	2.16 3,06	2.18 4,69	2.20 6,54	2.22 8,60	2.25 0,89	2.27 3,39	2.29 6,12	2.31 9,09	2.34 2,28	2.36 5,70	
	B	1.86 2,31	1.88 0,92	1.89 9,74	1.91 8,73	1.93 7,91	1.95 7,30	1.97 6,86	1.99 6,63	2.01 6,60	2.03 6,76	2.05 7,13	
	C	1.61 9,39	1.63 5,58	1.65 1,94	1.66 8,46	1.68 5,14	1.70 1,99	1.71 9,01	1.73 6,20	1.75 3,56	1.77 1,10	1.78 8,81	

CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.80 1,78	1.81 9,81	1.83 8,00	1.85 6,39	1.87 4,95	1.89 3,70	1.91 2,63	1.93 1,75	1.95 1,08	1.97 0,59	1.99 0,29	2.01 0,19
B	1.56 6,77	1.58 2,44	1.59 8,26	1.61 4,24	1.63 0,38	1.64 6,69	1.66 3,16	1.67 9,80	1.69 6,59	1.71 3,56	1.73 0,69	1.74 7,99



GR UP O C	C	1.36 2,41	1.37 6,04	1.38 9,80	1.40 3,69	1.41 7,72	1.43 1,90	1.44 6,22	1.46 0,69	1.47 5,30	1.49 0,04	1.50 4,95	1.51 9,99
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	2.03 0,30	2.05 0,60	2.07 1,11	2.09 1,81	2.11 2,73	2.13 3,86	2.15 5,21	2.17 6,75	2.19 8,52	2.22 0,50	2.24 2,71	2.26 5,14
	B	1.76 5,48	1.78 3,13	1.80 0,96	1.81 8,97	1.83 7,16	1.85 5,53	1.87 4,09	1.89 2,83	1.91 1,75	1.93 0,87	1.95 0,18	1.96 9,68
	C	1.53 5,19	1.55 0,56	1.56 6,05	1.58 1,72	1.59 7,53	1.61 3,50	1.62 9,64	1.64 5,93	1.66 2,40	1.67 9,02	1.69 5,81	1.71 2,76
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	2.28 7,79	2.31 0,66	2.33 3,77	2.35 7,12	2.38 0,69	2.40 4,49	2.42 8,54	2.45 2,82	2.47 7,35	2.50 2,12	2.52 7,14	
	B	1.98 9,38	2.00 9,27	2.02 9,37	2.04 9,66	2.07 0,16	2.09 0,86	2.11 1,77	2.13 2,89	2.15 4,22	2.17 5,76	2.19 7,52	
	C	1.72 9,90	1.74 7,19	1.76 4,67	1.78 2,31	1.80 0,13	1.81 8,14	1.83 6,32	1.85 4,68	1.87 3,23	1.89 1,96	1.91 0,88	

GR UP O D	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	1.88 3,93	1.90 2,77	1.92 1,79	1.94 1,01	1.96 0,43	1.98 0,03	1.99 9,83	2.01 9,83	2.04 0,03	2.06 0,43	2.08 1,03	2.10 1,84
	B	1.63 8,20	1.65 4,59	1.67 1,13	1.68 7,84	1.70 4,72	1.72 1,77	1.73 8,98	1.75 6,37	1.77 3,94	1.79 1,68	1.80 9,59	1.82 7,69
	C	1.42 4,52	1.43 8,77	1.45 3,17	1.46 7,69	1.48 2,37	1.49 7,19	1.51 2,16	1.52 7,28	1.54 2,56	1.55 7,99	1.57 3,57	1.58 9,30
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	2.12 2,86	2.14 4,09	2.16 5,54	2.18 7,18	2.20 9,05	2.23 1,15	2.25 3,47	2.27 6,00	2.29 8,76	2.32 1,74	2.34 4,95	2.36 8,42
	B	1.84 5,97	1.86 4,43	1.88 3,08	1.90 1,90	1.92 0,92	1.94 0,12	1.95 9,54	1.97 9,13	1.99 8,92	2.01 8,90	2.03 9,09	2.05 9,49
	C	1.60 5,19	1.62 1,24	1.63 7,45	1.65 3,84	1.67 0,37	1.68 7,07	1.70 3,94	1.72 0,98	1.73 8,18	1.75 5,57	1.77 3,13	1.79 0,86
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	2.39 2,09	2.41 6,01	2.44 0,18	2.46 4,58	2.48 9,22	2.51 4,11	2.53 9,27	2.56 4,66	2.59 0,31	2.61 6,21	2.64 2,37	
B	2.08 0,08	2.10 0,88	2.12 1,89	2.14 3,11	2.16 4,54	2.18 6,19	2.20 8,06	2.23 0,14	2.25 2,44	2.27 4,96	2.29 7,71		
C	1.80 8,77	1.82 6,86	1.84 5,12	1.86 3,58	1.88 2,21	1.90 1,04	1.92 0,05	1.93 9,25	1.95 8,64	1.97 8,23	1.99 8,01		



GR UP O E	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	2.00 5,98	2.02 6,04	2.04 6,30	2.06 6,77	2.08 7,44	2.10 8,30	2.12 9,39	2.15 0,69	2.17 2,20	2.19 3,91	2.21 5,85	2.23 8,01
	B	1.74 4,33	1.76 1,78	1.77 9,40	1.79 7,19	1.81 5,15	1.83 3,30	1.85 1,64	1.87 0,16	1.88 8,86	1.90 7,75	1.92 6,83	1.94 6,08
	C	1.51 6,81	1.53 1,98	1.54 7,29	1.56 2,78	1.57 8,40	1.59 4,18	1.61 0,12	1.62 6,22	1.64 2,48	1.65 8,92	1.67 5,50	1.69 2,26
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	2.26 0,39	2.28 2,99	2.30 5,82	2.32 8,87	2.35 2, 17	2.37 5,69	2.39 9,45	2.42 3,44	2.44 7,67	2.47 2,16	2.49 6,87	2.52 1,84
	B	1.96 5,55	1.98 5,21	2.00 5,06	2.02 5,12	2.04 5,36	2.06 5,82	2.08 6,47	2.10 7,34	2.12 8,42	2.14 9,69	2.17 1,20	2.19 2,91
	C	1.70 9,18	1.72 6,27	1.74 3,53	1.76 0,97	1.77 8,58	1.79 6,36	1.81 4,33	1.83 2,47	1.85 0,80	1.86 9,30	1.88 8,00	1.90 6,88
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	2.54 7,06	2.57 2,53	2.59 8,26	2.62 4,24	2.65 0,49	2.67 7,00	2.70 3,76	2.73 0,80	2.75 8,11	2.78 5,69	2.81 3,54	
B	2.21 4,84	2.23 6,98	2.25 9,36	2.28 1,95	2.30 4,76	2.32 7,82	2.35 1,10	2.37 4,61	2.39 8,35	2.42 2,34	2.44 6,56		
C	1.92 5,94 1	1.94 5,20	1.96 4,66	1.98 4,31	2.00 4,15	2.02 4,19	2.04 4,43	2.06 4,88	2.08 5,52	2.10 6,38	2.12 7,44		

GR UP O F	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	2.10 9,20	2.13 0,29	2.15 1,60	2.17 3,11	2.19 4,84	2.21 6,78	2.23 8,95	2.26 1,34	2.28 3,96	2.30 6,79	2.32 9,86	2.35 3,16
	B	1.83 4,09	1.85 2,43	1.87 0,95	1.88 9,66	1.90 8,55	1.92 7,64	1.94 6,91	1.96 6,39	1.98 6,05	2.00 5,91	2.02 5,96	2.04 6,22
	C	1.59 4,86	1.61 0,81	1.62 6,90	1.64 3, 18	1.65 9,62	1.67 6,21	1.69 2,98	1.70 9,90	1.72 7,00	1.74 4,26	1.76 1,71	1.77 9,33
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	2.37 6,69	2.40 0,47	2.42 4,47	2.44 8,71	2.47 3,20	2.49 7,93	2.52 2,91	2.54 8,14	2.57 3,62	2.59 9,36	2.62 5,35	2.65 1,61
	B	2.06 6,70	2.08 7,36	2.10 8,23	2.12 9,31	2.15 0,61	2.17 2,11	2.19 3,83	2.21 5,78	2.23 7,93	2.26 0,32	2.28 2,92	2.30 5,74
	C	1.79 7,12	1.81 5,09	1.83 3,24	1.85 1,58	1.87 0,10	1.88 8,80	1.90 7,68	1.92 6,75	1.94 6,02	1.96 5,49	1.98 5,14	2.00 4,99



CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
A	2.67 8,13	2.70 4,90	2.73 1,95	2.75 9,27	2.78 6,86	2.81 4,73	2.84 2,88	2.87 1,31	2.90 0,02	2.92 9,02	2.95 8,31	
B	2.32 8,80	2.35 2,10	2.37 5,61	2.39 9,37	2.42 3,36	2.44 7,59	2.47 2,07	2.49 6,79	2.52 1,76	2.54 6,97	2.57 2,44	
C	2.02 5,04	2.04 5,29	2.06 5,75	2.08 6,40	2.10 7,27	2.12 8,34	2.14 9,62	2.17 1,12	2.19 2,83	2.21 4,76	2.23 6,91	

GR UP OG	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	2.32 6,10	2.34 9,36	2.37 2,86	2.39 6,59	2.42 0,55	2.44 4,75	2.46 9,20	2.49 3,89	2.51 8,83	2.54 4,02	2.56 9,47	2.59 5,15
	B	2.02 2,70	2.04 2,92	2.06 3,36	2.08 3,99	2.10 4,82	2.12 5,87	2.14 7, 12	2.16 8,60	2.19 0,29	2.21 2,19	2.23 4,31	2.25 6,66
	C	1.75 8,87	1.77 6,46	1.79 4,22	1.81 2,16	1.83 0,28	1.84 8,58	1.86 7,07	1.88 5,74	1.90 4,60	1.92 3,64	1.94 2,88	1.96 2,31
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	2.62 1,10	2.64 7,32	2.67 3,79	2.70 0,52	2.72 7,53	2.75 4,81	2.78 2,36	2.81 0,18	2.83 8,28	2.86 6,67	2.89 5,33	2.92 4,28
	B	2.27 9,23	2.30 2,02	2.32 5,04	2.34 8,28	2.37 1,77	2.39 5,49	2.41 9,44	2.44 3,63	2.46 8,08	2.49 2,75	2.51 7,68	2.54 2,85
	C	1.98 1,94	2.00 1,76	2.02 1,77	2.04 1,99	2.06 2,41	2.08 3,03	2.10 3,86	2.12 4,90	2.14 6,14	2.16 7,62	2.18 9,29	2.21 1,18
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	2.95 3,54	2.98 3,07	3.01 2,90	3.04 3,02	3.07 3,45	3.10 4,19	3.13 5,21	3.16 6,57	3.19 8,23	3.23 0,21	3.26 2,52	
	B	2.56 8,29	2.59 3,97	2.61 9,91	2.64 6,10	2.67 2,57	2.69 9,30	2.72 6,27	2.75 3,54	2.78 1,07	2.80 8,88	2.83 6,97	
	C	2.23 3,29	2.25 5,62	2.27 8,18	2.30 0,96	2.32 3,97	2.34 7,20	2.37 0,67	2.39 4,38	2.41 8,32	2.44 2,51	2.46 6,93	

CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.49 3,67	2.51 8,61	2.54 3,78	2.56 9,24	2.59 4,92	2.62 0,87	2.64 7,07	2.67 3,55	2.70 0,28	2.72 7,29	2.75 4,57	2.78 2,10
B	2.16 8,41	2.19 0,09	2.21 1,99	2.23 4,10	2.25 6,46	2.27 9,02	2.30 1,81	2.32 4,83	2.34 8,07	2.37 1,56	2.39 5,26	2.41 9,22
C	1.88 5,57	1.90 4,43	1.92 3,46	1.94 2,70	1.96 2,14	1.98 1,76	2.00 1,57	2.02 1,59	2.04 1,80	2.06 2,23	2.08 2,85	2.10 3,67
CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	2.80	2.83	2.86	2.89	2.92	2.95	2.98	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13



GR UP O H		9,92	8,02	6,41	5,07	4,02	3,26	2,79	2,62	2,75	3,18	3,91	4,94
	B	2.44	2.46	2.49	2.51	2.54	2.56	2.59	2.61	2.64	2.67	2.69	2.72
		3,41	7,85	2,53	7,45	2,62	8,05	3,74	9,66	5,86	2,32	9,04	6,04
	C	2.12	2.14	2.16	2.18	2.21	2.23	2.25	2.27	2.30	2.32	2.34	2.37
		4,71	5,95	7,42	9,09	0,98	3,09	5,42	7,98	0,76	3,76	6,99	0,47
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	3.16	3.19	3.22	3.26	3.29	3.32	3.36	3.39	3.42	3.46	3.49	
		6,30	7,96	9,93	2,24	4,86	7,81	1,08	4,70	8,64	2,93	7,56	
	B	2.75	2.78	2.80	2.83	2.86	2.89	2.92	2.95	2.98	3.01	3.04	
		3,30	0,83	8,64	6,73	5,10	3,74	2,68	1,91	1,43	1,24	1,36	
C	2.39	2.41	2.44	2.46	2.49	2.51	2.54	2.56	2.59	2.61	2.64		
	4,18	8,12	2,29	6,73	1,39	6,30	1,46	6,88	2,55	8,47	4,66		

GR UP O I	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	3.83	3.87	3.91	3.95	3.99	4.03	4.07	4.11	4.15	4.19	4.23	4.28
		7,69	6,08	4,83	3,99	3,52	3,46	3,79	4,53	5,68	7,23	9,20	1,60
	B	3.33	3.37	3.40	3.43	3.47	3.50	3.54	3.57	3.61	3.64	3.68	3.72
		7,12	0,50	4,21	8,24	2,63	7,35	2,42	7,85	3,63	9,76	6,27	3,12
	C	2.90	2.93	2.96	2.98	3.01	3.04	3.08	3.11	3.14	3.17	3.20	3.23
		1,85	0,86	0,19	9,78	9,67	9,87	0,38	1,18	2,28	3,71	5,45	7,50
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	4.32	4.36	4.41	4.45	4.50	4.54	4.59	4.63	4.68	4.72	4.77	4.82
		4,41	7,66	1,33	5,45	0,00	5,00	0,45	6,36	2,73	9,54	6,84	4,61
	B	3.76	3.79	3.83	3.87	3.91	3.95	3.99	4.03	4.07	4.11	4.15	4.19
		0,36	7,96	5,94	4,31	3,04	2,18	1,70	1,61	1,93	2,65	3,79	5,31
	C	3.26	3.30	3.33	3.36	3.40	3.43	3.47	3.50	3.54	3.57	3.61	3.64
		9,88	2,58	5,60	8,96	2,64	6,67	1,04	5,75	0,80	6,22	1,98	8,10
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	4.87	4.92	4.97	5.02	5.07	5.12	5.17	5.22	5.27	5.32	5.38	
2,86		1,59	0,80	0,51	0,72	1,42	2,64	4,36	6,61	9,37	2,66		
B	4.23	4.27	4.32	4.36	4.40	4.45	4.49	4.54	4.58	4.63	4.68		
	7,27	9,64	2,43	5,66	9,31	3,41	7,94	2,92	8,35	4,24	0,58		
C	3.68	3.72	3.75	3.79	3.83	3.87	3.91	3.95	3.98	4.02	4.07		
	4,59	1,42	8,65	6,23	4,18	2,53	1,26	0,37	9,87	9,77	0,07		

CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	4.28	4.33	4.37	4.41	4.46	4.50	4.55	4.59	4.64	4.68	4.73	4.78
	7,54	0,41	3,72	7,45	1,63	6,25	1,31	6,82	2,78	9,22	6,10	3,47
B	3.72	3.76	3.80	3.84	3.87	3.91	3.95	3.99	4.03	4.07	4.11	4.15
	8,29	5,58	3,23	1,26	9,68	8,48	7,66	7,23	7,21	7,59	8,36	9,55
C	3.24	3.27	3.30	3.34	3.37	3.40	3.44	3.47	3.51	3.54	3.58	3.61



		1,99	4,42	7,15	0,23	3,64	7,37	1,44	5,86	0,62	5,72	1,18	6,99
GR UP O J	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	4.83 1,30	4.87 9,62	4.92 8,41	4.97 7,70	5.02 7,48	5.07 7,76	5.12 8,52	5.17 9,82	5.23 1,61	5.28 3,93	5.33 6,76	5.39 0,14
	B	4.20 1,14	4.24 3,14	4.28 5,58	4.32 8,43	4.37 1,72	4.41 5,43	4.45 9,59	4.50 4,19	4.54 9,22	4.59 4,72	4.64 0,66	4.68 7,07
	C	3.65 3,16	3.68 9,69	3.72 6,59	3.76 3,86	3.80 1,49	3.83 9,51	3.87 7,91	3.91 6,68	3.95 5,85	3.99 5,41	4.03 5,36	4.07 5,72
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	5.44 4,04	5.49 8,47	5.55 3,47	5.60 8,99	5.66 5,09	5.72 1,73	5.77 8,96	5.83 6,75	5.89 5,12	5.95 4,07	6.01 3,61	
	B	4.73 3,94	4.78 1,29	4.82 9,10	4.87 7,39	4.92 6,16	4.97 5,43	5.02 5,18	5.07 5,44	5.12 6,19	5.17 7,45	5.22 9,23	
	C	4.11 6,47	4.15 7,64	4.19 9,22	4.24 1,20	4.28 3,62	4.32 6,46	4.36 9,72	4.41 3,42	4.45 7,56	4.50 2,13	4.54 7,15	

GR UP O K	CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	4.57 2,50	4.61 8,22	4.66 4,41	4.71 1,04	4.75 8,16	4.80 5,74	4.85 3,80	4.90 2,34	4.95 1,36	5.00 0,87	5.05 0,89	5.10 1,39
	B	3.97 6,08	4.01 5,85	4.05 6,01	4.09 6,56	4.13 7,53	4.17 8,91	4.22 0,69	4.26 2,91	4.30 5,53	4.34 8,58	4.39 2,07	4.43 5,99
	C	3.45 7,47	3.49 2,04	3.52 6,96	3.56 2,24	3.59 7,85	3.63 3,83	3.67 0,17	3.70 6,87	3.74 3,94	3.78 1,39	3.81 9,19	3.85 7,39
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	5.15 2,41	5.20 3,93	5.25 5,98	5.30 8,53	5.36 1,61	5.41 5,22	5.46 9,38	5.52 4,07	5.57 9,32	5.63 5,11	5.69 1,46	5.74 8,37
	B	4.48 0,35	4.52 5,15	4.57 0,41	4.61 6,10	4.66 2,27	4.70 8,90	4.75 5,99	4.80 3,54	4.85 1,58	4.90 0,10	4.94 9,09	4.99 8,59
	C	3.89 5,96	3.93 4,91	3.97 4,27	4.01 4,01	4.05 4,15	4.09 4,69	4.13 5,64	4.17 7,00	4.21 8,76	4.26 0,95	4.30 3,56	4.34 6,59
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	5.80 5,86	5.86 3,92	5.92 2,56	5.98 1,78	6.04 1,60	6.10 2,02	6.16 3,04	6.22 4,67	6.28 6,91	6.34 9,78	6.41 3,28	
B	5.04 8,56	5.09 9,06	5.15 0,04	5.20 1,55	5.25 3,57	5.30 6,10	5.35 9,16	5.41 2,75	5.46 6,88	5.52 1,55	5.57 6,76		
C	4.39 0,07	4.43 3,96	4.47 8,30	4.52 3,09	4.56 8,32	4.61 4,00	4.66 0,14	4.70 6,74	4.75 3,81	4.80 1,35	4.84 9,36		

CLA SSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
--------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------



GR UP O L	A	5.31 9,84	5.37 3,04	5.42 6,77	5.48 1,03	5.53 5,84	5.59 1,20	5.64 7,11	5.70 3,58	5.76 0,63	5.81 8,22	5.87 6,41	5.93 5,17
	B	4.62 5,94	4.67 2,21	4.71 8,93	4.76 6,12	4.81 3,77	4.86 1,92	4.91 0,53	4.95 9,65	5.00 9,23	5.05 9,33	5.10 9,92	5.16 1,03
	C	4.02 2,56	4.06 2,79	4.10 3,42	4.14 4,44	4.18 5,90	4.22 7,75	4.27 0,03	4.31 2,73	4.35 5,86	4.39 9,42	4.44 3,40	4.48 7,85
	CLA SSE	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	A	5.99 4,53	6.05 4,47	6.11 5,02	6.17 6,17	6.23 7,92	6.30 0,31	6.36 3,31	6.42 6,95	6.49 1,21	6.55 6,13	6.62 1,69	6.68 7,91
	B	5.21 2,63	5.26 4,76	5.31 7,41	5.37 0,59	5.42 4,28	5.47 8,53	5.53 3,31	5.58 8,64	5.64 4,53	5.70 0,98	5.75 8,00	5.81 5,57
	C	4.53 2,72	4.57 8,05	4.62 3,83	4.67 0,07	4.71 6,77	4.76 3,95	4.81 1,57	4.85 9,70	4.90 8,29	4.95 7,38	5.00 6,95	5.05 7,02
	CLA SSE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
	A	6.75 4,78	6.82 2,33	6.89 0,55	6.95 9,46	7.02 9,05	7.09 9,34	7.17 0,33	7.24 2,04	7.31 4,46	7.38 7,60	7.46 1,48	
	B	5.87 3,73	5.93 2,46	5.99 1,79	6.05 1,71	6.11 2,22	6.17 3,34	6.23 5,07	6.29 7,42	6.36 0,40	6.42 4,00	6.48 8,24	
	C	5.10 7,59	5.15 8,67	5.21 0,25	5.26 2,35	5.31 4,98	5.36 8,12	5.42 1,80	5.47 6,02	5.53 0,78	5.58 6,09	5.64 1,95	

(Alterada pela [Lei nº 6710 de 24/08/2015](#))

ANEXO IX

SUMÁRIO

GRADE SALARIAL CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	REFERÊNCIA
Repórter Fotográfico	C 1
Secretário de Divisão	C2
Secretário de Gabinete	C2
Secretário da Presidência	C3
Assessor de Imprensa	C4
Assessor de gabinete	C6
Diretor de Divisão	C7

GRADE SALARIAL CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REFERÊNCIA	C1	C2	C3	C4
VALOR	1.769,96	1.991,21	3.277,94	3.334,90
REFERÊNCIA	C5	C6	C7	
VALOR	4.036,74	4.190,90	5.025,37	



ANEXO IX

GRADE SALARIAL CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	REFERÊNCIA
Coordenador de Equipe	C1
Chefe de Seção	C2
Diretor de Serviço	C3
Assessor de Gabinete	C4
Controlador Interno	C5
Diretor de Divisão	C5

GRADE SALARIAL CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	C1	C2	C3	C4	C5
VALOR	3.059,94	3.846,39	5.506,76	6.203,58	8.604,49

(Anexo alterado pela [Lei nº 7766, de 05/12/2023](#))

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.